



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 17 de julho de 2014 - Nº 1046 - Divulgado em 16/07/2014

Cons. Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Vice-Presidente
Umberto Silveira Porto
Cons. Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Coord. da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Procuradora Geral
Elvira Samara Pereira de Oliveira

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procurador
Marcílio Toscano Franca Filho

Diretor Executivo Geral
Severino Claudino Neto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo
Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Portarias Administrativas</i>	1
2. Atos do Ministério Público junto ao TCE	1
<i>Portarias</i>	1
3. Atos Administrativos	1
<i>Extrato de Contrato</i>	1
<i>Resultado de Licitação</i>	1
4. Atos do Tribunal Pleno	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	2
<i>Intimação para Defesa</i>	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
5. Atos da 1ª Câmara	2
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	2
<i>Intimação para Defesa</i>	3
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	3
<i>Extrato de Decisão</i>	3
6. Atos da 2ª Câmara	36
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	36
<i>Extrato de Decisão</i>	36
7. Atos dos Jurisdicionados	39
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	39
<i>Errata</i>	45

Port. PROGE nº 06/14 – R E S O L V E designar a Subprocuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dr.^a SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ, para substituir a Procuradora-Geral, Dr.^a ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA, durante o período de 21 de julho a 04 de agosto de 2014, em razão do gozo de férias regulamentares da titular do mencionado cargo.

3. Atos Administrativos

Extrato de Contrato

Extrato - Contrato TC 19/14 Documento TC 39942/14
Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB
PROIMAGEM – Produções e Eventos LTDA.
Objeto: Cobertura Cinematográfica e entrevistas do evento Diálogo Público Paraíba – TCE-PB, em diversos municípios do Estado.
Valor: R\$7.980,00 (Sete mil, novecentos e oitenta reais).
Vigência: 31/12/2014.
Data da assinatura: 14/07/2014

Resultado de Licitação

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, Pregão nº 001/2014, PROCESSO TC nº. 07312/14, tipo menor preço, lote único, Lei 10.520/02, através de seu Pregoeiro, torna público o resultado do pregão presencial nº 001/2014, cujo objeto confecção e instalação dos móveis, tendo como vencedora a Empresa WWW SUPRIMENTOS EIRELI LTDA, com o valor de R\$ 339.800,00 (Trezentos e trinta e nove mil e oitocentos reais). Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retromencionado ou pelo telefone 3208-3300. João Pessoa, 16 de julho de 2014. Pregoeiro.

1. Atos da Presidência

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 125/2014 -
RESOLVE fazer retornar a este Tribunal, a partir do dia 12 do corrente mês, o servidor LUZEMAR DA COSTA MARTINS, matrícula nº 370.216-2, ora à disposição do Governo do Estado da Paraíba.

2. Atos do Ministério Público junto ao TCE

Portarias

Port. PROGE nº 05/14 – R E S O L V E designar o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO, para substituir a Subprocuradora-Geral, Dr.^a SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ, durante o período de 21 de julho a 04 de agosto de 2014, com assento na Egrégia 1ª Câmara deste Tribunal de Contas, tendo em vista que a referida Subprocuradora-Geral, durante o mesmo lapso temporal, estará exercendo as atribuições de Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas.

4. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1996 - 30/07/2014 - Tribunal Pleno
Processo: [04978/13](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Belem
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2012
Intimados: JOAO FELIX DE SOUSA, Gestor(a); JOSÉ DOS SANTOS, Ex-Gestor(a); JEAN BEZERRA DOS SANTOS, Contador(a).

Sessão: 1996 - 30/07/2014 - Tribunal Pleno
Processo: [05570/13](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bananeiras
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2012



Intimados: EDGARD SANTA CRUZ NETO, Ex-Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03290/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citados: JOILSON GOMES DA SILVA, REPRESENTANTE DA EMPRESA JGS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [04525/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: AGAMENON VIEIRA DA SILVA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do Relatório da Auditoria às fls. 59/75.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04749/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: COSMO SIMÕES DE MEDEIROS, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05343/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: TEREZA NEUMA DE SOUZA PRIMO, Contador(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme se pede;

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00260/14

Sessão: 1989 - 04/06/2014

Processo: [01896/05](#)

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2004

Interessados: JOSÉ AGRIPINO E SILVA FILHO, Gestor(a); EVALDO COSTA GOMES, Ex-Gestor(a); JOSÉ ROGÉRIO SILVA NUNES, Ex-Gestor(a); MARCOS EMANUEL DOS SANTOS AZEVEDO, Ex-Gestor(a); FABIAN DUTRA SILVA, Interessado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 01896/05 referente à verificação do cumprimento da decisão constante do Acórdão APL-TC 582/2013, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em: 1) Declarar não cumprido o item 3 da decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 582/2013; 2) Aplicar multa individual ao Prefeito, Sr. Fabian Dutra Silva e, bem assim ao atual Presidente do FAPEN, Sr. José Agripino e Silva Filho, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE/PB, pelo não atendimento à decisão desta Corte, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal - mediante a quitação de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" - Multas do Tribunal de Contas do Estado, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, inclusive com assistência do Ministério Público, de acordo com os Parágrafos 3º e 4º do artigo 71 da Constituição do Estado; 3) Trasladar essa decisão,

bem como os Acórdãos APL TC 393/2007 e 582/2013 às Prestações de Contas Anuais dos exercícios de 2013 e 2014 do FAPEN e da Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa.

Ato: Acórdão APL-TC 00338/14

Sessão: 1993 - 09/07/2014

Processo: [05162/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Nova Olinda

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: MARIA EURIDES LOURENÇO ARAÚJO, Ex-Gestor(a); JOSÉ WANDERLAN PINTO RAMALHO, Contador(a); GILSON GETULIO DA SILVA, Interessado(a); FRANCISCO CIPRIANO DOS SANTOS, Interessado(a); CLEMENTINO DE SOUZA NETO, Interessado(a); SEBASTIAO BRAZ DA SILVA, Interessado(a); JOAO DAVID SOBRINHO, Interessado(a); JOSE RAIMUNDO NETO, Interessado(a); JOSE DAVID DOS SANTOS, Interessado(a); MARIA APARECIDA C. JESUS MIGUEL, Interessado(a); JOSÉ MARCILIO BATISTA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 5162/13, referentes à Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Nova Olinda, relativa ao exercício de 2012, sob a responsabilidade da Senhora Maria Eurides Lourenço Araújo, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), com impedimento declarado pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. Julgar irregular a Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de Nova Olinda, relativa ao exercício de 2012, sob a gestão do Senhor Maria Eurides Lourenço Araújo; 2. Declarar que este gestor atendeu integralmente às disposições da Lei Complementar nº 101/2000; 3. Imputar débito aos Vereadores do Município de Nova Olinda, Srs. Clementino de Souza Neto, Francisco Cipriano dos Santos, Gilson Getúlio da Silva, João David Sobrinho, José David dos Santos, José Raimundo Neto, Maria Aparecida Custódio de Jesus Miguel e Sebastião Braz da Silva, no valor individual de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) totalizando R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), tendo em vista o excesso de remuneração recebido por cada um deles, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para recolher os valores imputados aos cofres do Município de Nova Olinda; 4. Imputar débito à Presidente da Câmara, Sra. Maria Eurides Lourenço Araújo, no valor de R\$ 86.601,19 (oitenta e seis mil, seiscentos e um reais e dezenove centavos), sendo: R\$ 3.156,00 (três mil, cento e cinquenta e seis reais) referente ao excesso de remuneração recebido; e R\$ 83.445,19 (oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos), relativos a despesas insuficientemente comprovadas com serviços de reforma e ampliação da Câmara Municipal de Nova Olinda, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolher o valor imputado aos cofres do Município de Nova Olinda; 5. Aplicar multa pessoal à Sra. Maria Eurides Lourenço Araújo, no valor de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), com fulcro no art. 56 da LOTCE/PB e art. 201, inciso I do Regimento Interno, devido à desobediência a ditames constitucionais, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição do Estado; 6. Recomendar à atual gestão da mesa da Câmara no sentido de providenciar medidas com vistas a evitar a ocorrência das eivas constatadas na prestação de contas em análise, sob pena de rejeição das contas.

5. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04606/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: LUIZA FERNANDES GUALBERTO, Advogado(a); CAMILLA RIBEIRO DANTAS, Advogado(a); YURI SIMPSON LOBATO., Advogado(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); RICARDO DUTRA PESSOA, Advogado(a); DANIELLE TORRIÃO FURTADO LIMA, Advogado(a); EUCLIDES DIAS SÁ FILHO, Advogado(a);



DANIEL GUEDES DE ARAUJO, Advogado(a); KYSCIA MARY G. DI LORENZO, Advogado(a); LUIS FELIPE LIMA LINS, Advogado(a); THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA, Advogado(a); FREDERICO AUGUSTO CAVALCANTI BERNANDO, Advogado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [18358/12](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Citados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [18367/12](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Citados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [00391/13](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Citados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [01224/08](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

Intimados: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a); JOSÉ DE OLIVEIRA MELO, Ex-Gestor(a); MAGNO DEMYS DE OLIVEIRA BORGES, Gestor(a); MARCO AURELIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); FRANKLIN DE ARAUJO NETO, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [11560/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Intimados: ONILDO VELOSO JUNIOR, Advogado(a); DANIEL SEBADELHE ARANHA, Advogado(a); EUCLIDES DIAS DE SÁ FILHO, Advogado(a); CAMILLA RIBEIRO DANTAS, Advogado(a); ALINE FREIRE PAIVA PITA, Advogado(a); ALEX MAIA DUARTE FILHO, Advogado(a); LUIS FELIPE LIMA LINS, Advogado(a); ALEX WAGNER ALVES FREIRE, Advogado(a); LUIZA FERNANDES GUALBERTO, Advogado(a); KYSCIA MARY G. DI LORENZO, Advogado(a); DANIELLE TORRIÃO FURTADO, Advogado(a); RICARDO DUTRA PESSOA, Advogado(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [01912/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Passagem

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Citado: TEREZINHA DE JESUS RANGEL DA COSTA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05064/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Água Branca

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2008

Citado: TEREZINHA DE JESUS RANGEL DA COSTA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme se pede;

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 03910/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [00723/05](#)

Jurisdição: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SOLON ALVES DINIZ, Ex-Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); REGINALDO GOMES DE ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado, expedido pelo Diretor Superintendente do DER/PB, e retificado pela PORTARIA – A – Nº 251, de 19 de dezembro de 2007 (fl. 77), emitida pela Paraíba Previdência – PBprev. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 10 de julho de 2014.

Conselheiro Arthur Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:
Marcílio

Toscano Franca Filho Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03754/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [00734/05](#) (Doc. [12675/09](#))

Jurisdição: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Aposentadoria (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2005

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; VÂNIA MARIA SOUTO MAIOR, Interessado(a); YURI SIMPSON LOBATO, Advogado(a); EUCLIDES DIAS SÁ FILHO, Advogado(a); THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA, Advogado(a); DANIEL GUEDES DE ARAUJO, Advogado(a); LUIZ FELIPE LIMA LINS, Advogado(a); FREDERICO AUGUSTO CAVALCANTI BERNANDO, Advogado(a); RICARDO DUTRA PESSOA, Advogado(a); DANIELLE TORRIÃO FURTADO, Advogado(a); CAMILLA RIBEIRO DANTAS, Advogado(a); LUIZA FERNANDES GUALBERTO, Advogado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do recurso de reconsideração interposto pela aposentada, Sra. Vânia Maria Souto Maior, em face da decisão desta Corte de Contas, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 – TC – 01152/09, de 14 de maio de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba – DOE de 22 de maio do mesmo ano, bem como da verificação de cumprimento do citado aresto pela PBPREV – Paraíba Previdência, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Umberto Silveira Porto e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, o afastamento temporário também justificado do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) TOMAR conhecimento do recurso, diante da legitimidade da recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, NÃO LHE DAR PROVIMENTO. 2) ATESTAR O EFETIVO CUMPRIMENTO do Acórdão AC1 – TC – 01152/09. 3) CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria da Sra. Vânia Maria Souto Maior, matrícula n.º 1.884-8, que ocupava o cargo de Engenheira Civil, com lotação no Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER/PB. 4) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03848/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [00806/05](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); SR. LUIZ DE SOUSA JUNIOR, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, deferir o pedido de revisão de aposentadoria, no que concerne à modificação do fundamento legal do ato concessório, visto que a ex-servidora preencheu os requisitos previstos no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional 41/03, c/c



o § 5º do art. 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, concedendo registro ao ato aposentatório revisado da Sra. Iraci de Arruda Ferreira (fls. 82), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03755/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [03368/06](#)

Jurisdicionado: Fundo de Desenvolvimento do Estado

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2006

Interessados: CARLOS JOSÉ CASTRO MARQUES, Responsável; EDME JEFETER BARBOSA DO REGO, Procurador(a); S.J.L. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., REPRES. LEGAL, SR. FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA DANTAS, Interessado(a); OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO, Interessado(a); GUSTAVO MAURICIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, Interessado(a); FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Interessado(a); JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO, Interessado(a); THOMPSON FERNANDES MARIZ, Interessado(a); ALEXANDRE SOARES DE MELO, Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas do Sr. Carlos José Castro Marques, gestor do Convênio FDE n.º 015/2006, celebrado em 09 de março de 2006 entre o Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão – SEPLAG, mediante recursos originários do Fundo de Desenvolvimento do Estado – FDE, e o Município de Boqueirão/PB, objetivando a construção de MATADOURO PÚBLICO na citada Comuna, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Umberto Silveira Porto e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, o afastamento temporário também justificado do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) RECOMENDAR ao Secretário de Estado do Planejamento e Gestão, Dr. Thompson Fernandes Mariz, e ao Prefeito Municipal de Boqueirão/PB, Sr. João Paulo Barbosa Leal Segundo, a adoção de medidas administrativas, com vistas à conclusão do MATADOURO PÚBLICO localizado na citada Urbe. 4) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03850/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [04603/07](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); EDMILSON DE ARAÚJO SOARES, Ex-Gestor(a); MARIA DAS NEVES ARAUJO SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria das Neves Araújo Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03753/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [05124/04](#) (Doc. [21593/07](#))

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Aposentadoria (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2004

Interessados: ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA, Responsável; ORLANDO GONÇALVES LIMA, Interessado(a); JOÃO CYRILLO NETO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do recurso de reconsideração interposto pelo antigo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, Dr. Arthur Paredes Cunha Lima, em face da decisão desta Corte de Contas, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 – TC – 1521/07, de 23 de novembro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba – DOE de 27 de

novembro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Umberto Silveira Porto e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, a declaração de impedimento do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) TOMAR conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO. 2) DESCONSTITUIR a multa aplicada ao antigo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, Dr. Arthur Paredes Cunha Lima, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). 3) CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria do Dr. Orlando Gonçalves Lima, matrícula n.º 271.571-6, que ocupava o cargo de Procurador da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba. 4) ENCAMINHAR o feito à Corregedoria deste Sinédrio de Contas, com vistas à adoção das providências cabíveis, notadamente no tocante à baixa da coima imposta.

Ato: Acórdão AC1-TC 03736/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [06417/04](#)

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2004

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; ROBERTO PEDRO MEDEIROS, Responsável; ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA, Responsável; MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO, Responsável; MARIA DO SOCORRO NUNES., Interessado(a); DANIELLE TORRIAO FURTADO, Advogado(a); ALEX WAGNER ALVES FREIRE, Advogado(a); ALEX MAIA DUARTE FILHO, Advogado(a); LUIZA FERNANDES GUALBERTO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria do Socorro Nunes, matrícula n.º 270.434-0, que ocupava o cargo de Técnico Legislativo, com lotação na Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Umberto Silveira Porto e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, a declaração de impedimento do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03737/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [06576/04](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2004

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; INÁCIO BENTO DE MORAIS JUNIOR, Responsável; SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Interessado(a); NAJLA COELI DINIZ GOMES LEITE, Interessado(a); VICTOR ASSIS DE OLIVEIRA TARGINO, Advogado(a); EUCLIDES DIAS DE SÁ FILHO, Advogado(a); LUIS ARTUR SABINO DE OLIVEIRA, Advogado(a); CLEANTO GOMES PEREIRA, Advogado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a); MOISÉS DE SOUZA COELHO NETO, Advogado(a); YURI SIMPSON LOBATO, Advogado(a); LUIZ FELIPE LIMA LINS, Advogado(a); ONILDO VELOSO JUNIOR, Advogado(a); RICARDO DUTRA PESSOA, Advogado(a); LUIZA FERNANDES GUALBERTO, Advogado(a); ALEX WAGNER ALVES FREIRE, Advogado(a); OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA, Advogado(a); GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO, Advogado(a); DANIEL GUEDES DE ARAUJO, Advogado(a); THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA, Advogado(a); CAMILLA RIBEIRO DANTAS, Advogado(a); FRANCISCA LUCIANA DE ANDRADE BORGES, Advogado(a); ANTÔNIO RICARDO ROCHA DE ALBUQUERQUE, Advogado(a); DANIELLE TORRIAO FURTADO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Najla Coeli Diniz Gomes



Leite, matrícula n.º 1.911-9, que ocupava o cargo de Economista, com lotação na Auditoria Financeira Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Umberto Silveira Porto e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, o afastamento temporário também justificado do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03980/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [06817/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Parari

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Interessados: SOLANGE AIRES CALUÊTE GUIMARÃES, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em: 1. Declarar o cumprimento parcial do Acórdão AC1 TC 00297/12 e o conseqüente arquivamento dos autos; 2. Remeter a verificação do item 3 do Acórdão AC1 TC 00297/12 no âmbito da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Parari, exercício 2014; 3. Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara. João Pessoa, 10 de julho de 2014.

Conselheiro Arthur

Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: Marcílio

Toscano Franca Filho Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Ato: Acórdão AC1-TC 03950/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [09289/08](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Receita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO, Gestor(a); NAILTON RODRIGUES RAMALHO, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em: 1. Julgar regulares os Termos Aditivos nºs 03, 04 e 05 ao Contrato nº 014/2008; 2. Recomendar à Secretaria de Estado da Receita, na conformidade do art. 57, inciso II e § 4º da Lei 8.666/93, não mais efetuar prorrogações de prazo ao Contrato nº 014/2008, advindo do Pregão Presencial nº 05/2008, sob pena de aplicações de penalidades pecuniárias e julgamento irregular do procedimento; 3. Arquivar os autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03952/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [01594/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: LUIZ GALVÃO DA SILVA, Gestor(a); ANTÔNIO LOUDAL FLORENTINO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); JOSÉ ORLANDO TEOTÔNIO, Ex-Gestor(a); JOSITA SABINO GOMES DA SILVA, Interessado(a); FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a); JOSÉ RIVALDO RODRIGUES, Advogado(a).

Decisão: DECIDEM os membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) Declarar o não cumprimento da RESOLUÇÃO RC1-TC 00242/2013; 2) Conceder registro aos 23 (vinte e três) atos de nomeação dos servidores constantes do Anexo I deste Acórdão; 3) Negar registro ao ato de nomeação da contratação da Sra. Josita Sabino Gomes da Silva para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, realizado através da Portaria nº 204/2007, fls. 34; 5) Comunicar o teor desta decisão ao atual Prefeito de Juru, Sr. Luiz Galvão da Silva, com vistas à adoção de providências administrativas necessárias à dispensa da referida servidora, assinando-lhe o prazo de 120 (cento e vinte) dias para restabelecimento da legalidade, bem como para corrigir as informações constantes no SAGRES, inerentes ao vínculo registrado dos servidores do cargo de Agente Comunitário

de Saúde, que deve ser alterado para servidor efetivo, sob pena de aplicação de multa nos termos do art. 56 da LOTEC/PB

Ato: Acórdão AC1-TC 03974/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [02718/10](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2010

Interessados: JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na sessão desta data, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Diretor Presidente da SUPLAN, Senhor JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO, para que adote as providências solicitadas pela Auditoria, no seu Relatório de fls. 459/464, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de julho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03973/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [03572/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2010

Interessados: ANTONIO MENDONÇA MONTEIRO JÚNIOR, Responsável; PEDRO GOUVEIA ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. CONHECER da denúncia em epígrafe e JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; 2. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Primeira Câmara - Sala das Sessões do TCE-Pb Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de julho de 2.014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03957/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [05401/10](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Sapé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: GENIVAL FERREIRA DE LIMA, Ex-Gestor(a); MARIA LUZINETE DOS SANTOS, Ex-Gestor(a); JOÃO GILBERTO CARNEIRO ISMAEL DA COSTA, Contador(a); LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVA, Advogado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo eletrônico TC nº 05401/10, referente à Prestação de Contas anuais do Fundo Municipal de Saúde de Sapé, relativa ao exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Genival Ferreira de Lima (01/01 a 09/07) e Maria Luzinete dos Santos (10/07 a 31/12); Considerando o Relatório do Conselheiro Relator, o voto vista do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima e o mais que dos autos consta; ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULAR AS CONTAS dos ex-gestores do Fundo Municipal de Saúde de Sapé, Sr. Genival Ferreira de Lima (01/01 a 09/07) e Maria Luzinete dos Santos (10/07 a 31/12), relativas ao exercício de 2009; 2. Recomendar à atual gestão do Fundo Municipal de Sapé que evite a reincidência nas irregularidades aqui apontadas e, especialmente, no sentido de provocar o Chefe do Poder Executivo de Sapé para adotar providências no sentido de dotar o quadro de pessoal do Fundo nos termos previstos na Constituição Federal, para fins de admissão de pessoal, observando o princípio constitucional do concurso público e os limites previstos para contratação por excepcional interesse público; 3. Recomendar estrita atenção à elaboração dos demonstrativos contábeis, para que estes reflitam os fatos e registros conforme as normas aplicáveis; 4. Representar à Receita Federal do Brasil acerca dos aspectos relacionados às contribuições previdenciárias, com vistas à tomada das providências cabíveis. Presente o representante do Ministério Público junto a este Tribunal. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara João Pessoa, 10 de julho de 2014.



Ato: Acórdão AC1-TC 03953/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [06495/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: JOÃO BATISTA SOARES, Gestor(a); CHEFE DA DIGEP, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1) Declarar o NÃO CUMPRIMENTO da determinação contida na Resolução RC1-TC-018/2013; 2) Aplicar multa, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com base no art. 56, IV da LOTECA/PB, pelo descumprimento de decisão do Tribunal, ao Sr João Batista Soares, Prefeito Municipal de Caaporã, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, ao mencionado gestor, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, o valor objeto da multa, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição do Estado; 3) Assinar novo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de nova multa, para que o Prefeito Municipal de Caaporã, Sr. João Batista Soares, apresente a este Tribunal os documentos reclamados pelo órgão técnico de instrução, ou apresente comprovação das providências adotadas no sentido de regularizar a situação funcional dos ACS e ACE, apontados no relatório da auditoria (fl. 56), sob pena de aplicação de nova sanção pecuniária; 4) Determinar a anexação da RESOLUÇÃO RC1-TC- 018/2013 e da presente decisão ao processo de prestação de contas do Município de Caaporã, exercício 2013 (Processo TC- 04572/14), de responsabilidade do Sr. João Batista Soares, em face do descumprimento da Resolução RC1-TC-018/2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 03784/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [04678/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de julho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03781/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [04962/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; JOSEFA ELIETE DE OLIVEIRA ALCÂNTARA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de julho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03914/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [05202/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DIOGO FLÁVIO L. BATISTA, Ex-Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 10 de Julho de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:

_____ Marclio

Toscano Franca Filho Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03985/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [08612/11](#)

Jurisdição: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2006

Interessados: ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULAR a CONCORRÊNCIA nº 01/2006, realizada pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, e os contratos dela decorrentes; 2. Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 10 de Julho de 2014.

_____ Arthur Paredes
Cunha Lima Presidente e Relator

_____ Marclio Toscano
Franca Filho Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB

Ato: Acórdão AC1-TC 03981/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [13085/11](#)

Jurisdição: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: MARCELO ANTÔNIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC – nº 13085/11 supra indicado e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em : 1. Julgar Regular o Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº 38/2011, decorrente da Concorrência nº 06/11, realizado pela Secretaria de Infra-Estrutura de João Pessoa; 2. Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 10 de Julho de 2014.

_____ Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª. Câmara e Relator

_____ Marclio Toscano Franca Filho Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03988/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [14215/11](#)

Jurisdição: Procuradoria Geral de Justiça

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: OSWALDO TRIGUEIRO DO VALE FILHO, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULAR os Termos Aditivos nº 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13 ao Contrato nº 001/2011, decorrente da CONCORRÊNCIA nº. 001/2011. 2. Determinar o arquivamento dos autos Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 10 de Julho de 2014.



Arthur Paredes da Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:
Marcílio Toscano Franca
Filho Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03977/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [00194/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2011

Interessados: GEMILTON SOUZA DA SILVA, Gestor(a); JACI SEVERINO DE SOUZA, Ex-Gestor(a); LARISSA PIRES DE SÁ DIAS DE ARAÚJO, Advogado(a); JAILSON LUCENA DA SILVA, Advogado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. JULGAR IRREGULAR o procedimento de concurso público em epígrafe, realizado pela Prefeitura Municipal de SÃO BENTO, durante o exercício de 2011; 2. APLICAR multa pessoal ao ex-Prefeito Municipal de SÃO BENTO, Senhor JACI SEVERINO DE SOUZA, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em virtude de infrações à Constituição Federal, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 18/2011; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de SÃO BENTO, Senhor GEMILTON SOUZA DA SILVA, a fim de que adote as providências solicitadas pela Auditoria, no seu relatório de fls. 678/680, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de julho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03982/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [01156/12](#)

Jurisdição: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI, Gestor(a); LINDEMBERG MEDEIROS DE ARAUJO, Responsável; MARCELO ANTONIO C.CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC – nº 01156/12 supra indicado e considerando Relatório escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar Regulares os Termos Aditivos nº 04 e nº 05 ao Contrato nº 051/2011 e o Termo Aditivo nº 08 ao Contrato nº 047/2011, decorrentes da Concorrência nº 10/11, realizada pela Secretaria de Infra-Estrutura de João Pessoa; 2. Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 10 de Julho de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª. Câmara e Relator

Marcílio Toscano Franca Filho Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03963/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [05232/12](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2011

Interessados: HARRISON TARGINO, Gestor(a); MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar Regular com Ressalvas o Convênio nº 462/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação, com intervenção da Secretaria de Desenvolvimento e da Articulação Municipal e a Prefeitura Municipal de Aguiar, objetivando a aquisição de equipamentos para as escolas municipais, EMEF1 Joana Lacerda, EM Amélia Arantes Leite, EM Donzinha Bento, EM Lídia Cabral de Sousa I e II, EMEF Lagamar; 2. Recomendar ao Conveniente – Prefeitura Municipal de Aguiar e ao Concedente – Secretaria de Estado da Educação, no sentido de não reincidirem nas falhas ora apontadas, quando da celebração de futuros Convênios, buscando, outrossim, o completo apego ao ordenamento jurídico em vigor, sob pena de vir a ter as prestações de contas prejudicadas. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara João Pessoa, 10 de Julho de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator

Marcílio Toscano Franca Filho Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03966/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [05234/12](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2011

Interessados: ARISTEU CHAVES SOUSA, Gestor(a); HARRISON ALEXANDRE TARGINO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar Regular com Ressalvas o Convênio nº 399/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação, com intervenção da Secretaria de Desenvolvimento e da Articulação Municipal e a Prefeitura Municipal de Camalaú, visando à formação de 63 professores; à aquisição de armário, microsystem, caixa acústica, instrumentos musicais e material esportivo – Projeto Aprender é o que interessa; 2. Recomendar ao Conveniente – Prefeitura Municipal de Camalaú e Concedente – Secretaria de Estado da Educação no sentido de não reincidir nas falhas ora apontadas, quando da celebração de futuros Convênios, buscando, outrossim, o completo apego ao ordenamento jurídico em vigor, sob pena de vir a ter as prestações de contas prejudicadas. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara João Pessoa, 10 de Novembro de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator

Marcílio Toscano Franca Filho Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03969/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [05238/12](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2011

Interessados: VANDERLITA GUEDES PEREIRA, Gestor(a); HARRISON ALEXANDRE TARGINO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar Regular com Ressalvas o Convênio nº 353/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação, com intervenção da Secretaria de Desenvolvimento e da Articulação Municipal e a Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas, visando à aquisição de equipamentos (DVD, TV, mimeógrafo, computador, impressora, caixa de som); Mobiliário (armário, birô, estante, cadeira); Copa cozinha (fogão, geladeira, liquidificador); 2. Recomendar ao Conveniente – Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas e Concedente – Secretaria de Estado da Educação no sentido de não reincidir nas falhas ora apontadas, quando da celebração de futuros Convênios, buscando, outrossim, o completo apego ao ordenamento jurídico em vigor, sob pena de vir a ter as prestações de contas prejudicadas. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara João Pessoa, 10 de Julho de 2014.



Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator
Marcílio Toscano Franca Filho Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03970/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [05241/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2011

Interessados: MANOEL ALVES NETO, Gestor(a); HARRISON ALEXANDRE TARGINO, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 05241/12, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas do Convênio SEE Nº 456/11, celebrado entre a Secretaria Estadual de Educação e a Prefeitura Poço José de Moura, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e Articulação Municipal – SEDAM, objetivando “realizar cursos de capacitação para profissionais; aquisição de materiais didáticos e pedagógicos para implantação de duas bibliotecas; aquisição de estantes de aço, 20 mesas redondas, 80 cadeiras e outros itens constantes no Plano de Trabalho; 2) Recomendar às autoridades convenientes, no sentido de serem mais diligentes à observância dos requisitos legais exigidos na formalização desta espécie de ajuste, a fim de não comprometer a transparência e moralidade administrativa; 3) Determinar o arquivamento dos autos do presente Processo. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara. João Pessoa, 10 de Julho de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator
Marcílio Toscano Franca Filho Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03975/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [05248/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2011

Interessados: EUDA FABIANA DE FARIAS PALMEIRA VENÂNCIO, Gestor(a); HARRISON TARGINO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar Regular com Ressalvas o Convênio nº 476/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação, com interveniência da Secretaria de Desenvolvimento e da Articulação Municipal e a Prefeitura Municipal de Cuité, visando à formação de 160 professores; acervo bibliográfico; à aquisição de estante, cadeiras, mesas, TV, DVD, microsystem – Projeto Ler para Ser Resgatando a Cidadania através da Literatura; 2. Recomendar ao Conveniente – Prefeitura Municipal de Cuité e Concedente – Secretaria de Estado da Educação no sentido de não reincidir nas falhas ora apontadas, quando da celebração de futuros Convênios, buscando, outrossim, o completo apego ao ordenamento jurídico em vigor, sob pena de vir a ter as prestações de contas prejudicadas. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara João Pessoa, 10 de Julho de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03976/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [06023/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2011

Interessados: LEOMAR BENÍCIO MAIA, Gestor(a); EDVALDO CAETANO DA SILVA, Ex-Gestor(a); HUGO TARDELY LOURENÇO, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); DANILO SARMENTO ROCHA

MEDEIROS, Advogado(a); JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com o Voto do Relator, na sessão desta data, em: 1. DECLARAR o não cumprimento da Resolução RC1 TC 27/2013 pelo ex-Prefeito Municipal, Senhor EDVALDO CAETANO DA SILVA; 2. APLICAR-LHE multa pessoal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), configurando a hipótese prevista no artigo 56, inciso IV, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 22/2013; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. CONCEDER o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal, Senhor LEOMAR BENÍCIO MAIA, para que, em conformidade com o Princípio da Continuidade, apresente justificativas/documentação cobradas pela Auditoria (fls. 1067/1072), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de julho de 2.014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03849/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [07960/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA JOSÉ PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de julho de 2.014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03990/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [07980/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07980/12, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 003/2012 e os contratos dele decorrentes; 3. Determinar o arquivamento dos autos do presente Processo. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 10 de Julho de 2014.

Arthur Paredes da Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator
Fui presente: Marcílio Toscano Franca Filho Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03989/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [08715/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012



Interessados: MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Gestor(a); LUIZ BARRETO RABELO, Responsável.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC – nº 08715/12 supra indicado e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar Regulares o 4º Termo Aditivo ao Contrato 046/2012, o 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 44/12 e o 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 045/2012, realizados pela Secretaria de Infra-Estrutura de João Pessoa. 2. Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 10 de Julho de 2014.

Conselheiro
 Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª. Câmara e Relator
 Marçílio
 Toscano Franca Filho Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03851/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [11829/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA GEMA CAVALCANTE LOPES, Interessado(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Gema Cavalcante Lopes, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03986/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [12033/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: LUIZ BARRETO RABELO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULAR o Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº 53/12 celebrado em decorrência da CONCORRÊNCIA nº. 02/2012, realizada pela Secretaria de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa. 2. Determinar o arquivamento dos autos Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB João Pessoa, 10 de Julho de 2014.

Arthur Paredes
 Cunha Lima Presidente e Relator
 Marçílio
 Toscano Franca Filho Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB

Ato: Acórdão AC1-TC 03918/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [12206/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); MARCIA FIGUEIREDO DE LUCENA LIRA, Interessado(a); IZABEL DELFINO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 10 de Julho de 2014.

Conselheiro
 Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:
 Marçílio Toscano Franca Filho
 Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03940/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [13320/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO, Gestor(a); VIRGIANE DA SILVA NETO, Interessado(a); TELMA LÚCIA DE ALMEIDA NUNES, Interessado(a); MARIA NAVEGANTES DA SILVA, Interessado(a); WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar formalmente REGULARES a Tomada de Preços nº 001/2011 e o Contrato nº 012/12, dela decorrente; 2. Determinar retorno do processo à DIAFI para que a Auditoria realize as diligências necessárias com o fito de instruir os autos com os planos e projetos elaborados pela contratada, bem como colher informações acerca de quais municípios aderiram ao plano estadual em referência.

Ato: Acórdão AC1-TC 03983/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [15911/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Planejamento, Desenv. Urbano e Meio Ambiente do Mun de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: ALDO CAVALCANTI PRESTES, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULARES os Termos Aditivos nº 03 e 04 ao Contrato nº 03/2013, celebrados em decorrência da Concorrência nº 017/2012, realizada pela Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Município de João Pessoa; 2. Determinar o arquivamento dos autos do presente Processo. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB João Pessoa, 10 de Julho de 2014.

Arthur Paredes
 Cunha Lima Presidente e Relator
 Marçílio
 Toscano Franca Filho Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB

Ato: Acórdão AC1-TC 03756/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [16173/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); RITA PACIFICO MARINHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 10 de Julho de 2014.

Conselheiro
 Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:
 Marçílio
 Toscano Franca Filho Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03757/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [16179/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA APARECIDA LUCENA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se



e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 10 de Julho de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Marcílio Toscano Franca Filho Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03758/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [16184/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); CARLOS ANTONIO ALBINO DE MORAIS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 10 de Julho de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Marcílio

Toscano Franca Filho Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03759/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [16185/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOSE ATAÍDE DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 10 de Julho de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Marcílio

Toscano Franca Filho Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03760/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [16186/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); DAMIAO BARREIRO LEMOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 10 de Julho de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Marcílio

Toscano Franca Filho Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03761/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [16203/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); IVANILDA MACIEL BANDEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de

aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 10 de Julho de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Marcílio

Toscano Franca Filho Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03762/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [16700/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); SEVERINA MARIA DE ANDRADE RODRIGUES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 10 de Julho de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Marcílio

Toscano Franca Filho Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03763/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [16702/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); CARMEM COELI CORREIA LIMA JORDEAO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 10 de Julho de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Marcílio

Toscano Franca Filho Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03764/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [16713/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DAS GRAÇAS DINIZ LIMA BASÍLIO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 10 de Julho de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Marcílio

Toscano Franca Filho Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03765/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [16714/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA SANIA RODRIGUES DE ASSIS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-



Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 10 de Julho de 2014. _____ Conselheiro

Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____
Marcílio

Toscano Franca Filho Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03766/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [16717/12](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA AMORIM FREITAS DE MELO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 10 de Julho de 2014. _____ Conselheiro

Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____
Marcílio

Toscano Franca Filho Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03767/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [16718/12](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARCELINA SILVEIRA DI PACE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 10 de Julho de 2014. _____ Conselheiro

Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____
Marcílio

Toscano Franca Filho Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03768/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [16719/12](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ANA MARIA DA SILVA SOUZA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 10 de Julho de 2014. _____ Conselheiro

Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____
Marcílio

Toscano Franca Filho Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03769/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [16721/12](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); LUZIA COSERVA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 10 de Julho de 2014. _____ Conselheiro

Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____
Marcílio

Toscano Franca Filho Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03779/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [17567/12](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de julho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03798/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [17860/12](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA VALDELICE BARBOSA ANDRADE, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, deferir o pedido de revisão de aposentadoria, no que concerne à modificação do fundamento legal do ato concessório, tendo em vista o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal/88, concedendo registro ao ato aposentatório revisado da Sra. Maria Valdelice Barbosa Andrade (p. 20), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03800/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [17861/12](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; VALDINETE PEREIRA DO NASCIMENTO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, deferir o pedido de revisão de aposentadoria, no que concerne à modificação do fundamento legal do ato concessório, tendo em vista o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal/88, concedendo registro ao ato aposentatório revisado da Sra. Valdinete Pereira do Nascimento (p. 17), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03803/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [17862/12](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA JOSÉ SILVA DE PONTES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, deferir o pedido de revisão de aposentadoria, no que concerne à modificação do fundamento legal do ato concessório, visto que a ex-servidora preencheu os requisitos



previstos no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal/88, concedendo registro ao ato aposentatório revisado da Sra. Maria José Silva de Pontes (p. 22), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03804/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [17863/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; FRANCISCA RIBEIRO DO AMARAL, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, deferir o pedido de revisão de aposentadoria, no que concerne à modificação do fundamento legal do ato concessório, tendo em vista o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, concedendo registro ao ato aposentatório revisado da Sra. Francisca Ribeiro do Amaral (p. 19), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03807/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [17864/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO CHAVES, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, deferir o pedido de revisão de aposentadoria, no que concerne à modificação do fundamento legal do ato concessório, visto que a ex-servidora preencheu os requisitos previstos no Art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, concedendo registro ao ato aposentatório revisado da Sra. Maria José do Nascimento Chaves (fls. 21), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03809/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [17865/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); FRANCISCA SALOMÉ ALVES, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, deferir o pedido de revisão de aposentadoria, no que concerne à modificação do fundamento legal do ato concessório, tendo em vista o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal/88, concedendo registro ao ato aposentatório revisado da Sra. Francisca Salomé Alves (p. 20), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03812/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [17868/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE LOURDES ALMEIDA FORMIGA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, deferir o pedido de revisão de aposentadoria, no que concerne à modificação do fundamento legal do ato concessório, visto que a ex-servidora preencheu os requisitos previstos no Art. 40, § 1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, c/c o art. 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03, concedendo registro ao ato aposentatório revisado da Sra. Maria de Lourdes Almeida Formiga (fls. 18), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03984/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [18144/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: ALDO CAVALCANTI PRESTES, Gestor(a); VALDEMAR RIBEIRO NAZIANZENO, Responsável; GLAUCO ROGÉRIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULARES o Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 19/2013 e o Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 20/2013, decorrentes da CONCORRÊNCIA nº. 018/2012; 2. Determinar o arquivamento dos autos do presente Processo. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB João Pessoa, 10 de Julho de 2014.

Arthur Paredes
Cunha Lima Presidente e Relator
Marcílio

Toscano Franca Filho Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB

Ato: Acórdão AC1-TC 03814/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [18659/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE FATIMA FIGUEIREDO PIRES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, deferir o pedido de revisão de aposentadoria, no que concerne à modificação do fundamento legal do ato concessório, visto que a ex-servidora preencheu os requisitos previstos no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, concedendo registro ao ato aposentatório revisado da Sra. Maria de Fátima Figueiredo Pires (p. 23), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03994/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [00269/13](#)

Jurisdicionado: Ministério Público

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar Regulares os Termos Aditivos nº 04, 05 e 06 ao Contrato nº 01/2012, decorrentes da Tomada de Preços nº 01/2012, realizada pelo Ministério Público do Estado da Paraíba; 2. Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara. João Pessoa, 10 de Julho de 2014.

Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:
Marcílio Toscano Franca Filho Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03817/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [01134/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA APARECIDA ACIOLI SAMPAIO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).



Decisão: ACORDAM, à unanimidade, deferir o pedido de revisão de aposentadoria, no que concerne à modificação do fundamento legal do ato concessório, tendo em vista o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, concedendo registro ao ato aposentatório revisado da Sra. Maria Aparecida Acioli Sampaio (p. 24), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03819/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [01137/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; GENIL BARBOSA DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Genil Barbosa da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03820/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [01264/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Antonio José do Nascimento, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03821/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [01265/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DE FATIMA GOMES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sra. Maria de Fátima Gomes, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03822/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [01335/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; REGINA MARIA DA CUNHA FELIX CAVALCANTI, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Regina Maria da Cunha Félix, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03824/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [01520/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; GERUZIA DE FATIMA CABRAL MARQUES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Geruzia de Fátima Cabral Marques, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03825/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [01523/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); IZABEL DAVI DE SOUSA FARIAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, deferir o pedido de revisão de aposentadoria, no que concerne à modificação do fundamento legal do ato concessório, visto que a ex-servidora preencheu os requisitos previstos no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal/88, concedendo registro ao ato aposentatório revisado da Sra. Izabel Davi de Sousa Farias (p. 27), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03852/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [02284/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; ELSA DE ARAUJO FREITAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente da PARAÍBA PREVIDÊNCIA - BPPREV, Senhor HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, a fim de que adote as providências solicitadas pela Auditoria no seu relatório de fls. 84/87, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de julho de 2.014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03826/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [02443/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA EMILIA SARMENTO DE CARVALHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, deferir o pedido de revisão de aposentadoria, no que concerne à modificação do fundamento legal do ato concessório, visto que a ex-servidora preencheu os requisitos previstos no Art. 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e § 5º, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 20/98, concedendo registro ao ato aposentatório revisado da Sra. Maria Emília Sarmento de Carvalho (p. 20), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03854/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [02585/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA NOGUEIRA DA SILVA ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de julho de 2.014.



Ato: Acórdão AC1-TC 03991/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [02620/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULAR o Pregão Presencial nº 01/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Patos; 2. Recomendar à Srª Francisca Gomes Araújo Motta, Prefeita do Município de Patos, no sentido de cumprir fidedignamente os preceitos da carta Magna, da Lei 8.666/93, em especial quanto a transparência dos cálculos sobre a quantidade licitada; 3. Determinar o Arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 10 de Julho de 2014.

Lima Presidente e Relator

Marcílio Toscano Franca Filho Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03827/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [02795/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); CARLOS ALBERTO SILVA DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Carlos Alberto Silva do Nascimento, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03770/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [02938/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ANTONIO TRIGUEIRO DA ROCHA NETO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 10 de Julho de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:

Toscano Franca Filho Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03771/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [02940/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MAZÉLIA FÁTIMA MANFRIN BARBACENA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 10 de Julho de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:

Toscano Franca Filho Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03772/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [02947/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); PAULO CARDOSO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 10 de Julho de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:

Toscano Franca Filho Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03773/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [02948/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARINALVA MARIA COSTA ROQUE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 10 de Julho de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:

Toscano Franca Filho Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03774/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [02949/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); INAURA ALICE DE MORAIS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 10 de Julho de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:

Toscano Franca Filho Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03775/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [02953/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOSEFA DANTAS DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 10 de Julho de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:

Toscano Franca Filho Representante do Ministério Público junto ao Tribunal



Ato: Acórdão AC1-TC 03776/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [02955/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); IREMAR BEZERRA DE MORAES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 10 de Julho de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:

Marclício

Toscano Franca Filho Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03777/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [02958/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DA PENHA COSTA MELO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 10 de Julho de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:

Marclício

Toscano Franca Filho Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03738/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [03040/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA ANGELITA EMILIANO DA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria Angelita Emiliano da Costa, matrícula n.º 66.252-6, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3 C VI, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Umberto Silveira Porto e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, o afastamento temporário também justificado do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03788/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [03044/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ARTEMIZIA LUIZA DA COSTA MARINHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo

Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de julho de 2014

Ato: Acórdão AC1-TC 03785/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [03045/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; CEZARIO CAMILO FRANCO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de julho de 2014

Ato: Acórdão AC1-TC 03786/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [03046/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; LUCIMAR ALVES DA SILVA ROCHA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de julho de 2014

Ato: Acórdão AC1-TC 03828/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [03411/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; RITA CHAVES DE SOUZA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Rita Chaves de Souza Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03829/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [03427/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA GORETE RODRIGUES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Gorete Rodrigues (Portaria – p. 31), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03830/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [03483/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011



Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); FRANCISCA ANTAS DE ALMEIDA PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra, Francisca Antas de Almeida Pereira (Portaria – p. 32), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03787/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [03497/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; FRANSUED DO VALE COELHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de julho de 2.014

Ato: Acórdão AC1-TC 03789/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [03498/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DE FATIMA MEDEIROS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de julho de 2.014

Ato: Acórdão AC1-TC 03790/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [03499/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA AILZA DE MAGALHAES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de julho de 2.014

Ato: Acórdão AC1-TC 03791/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [03500/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ESPEDITO MARCOS DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo

Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de julho de 2.014

Ato: Acórdão AC1-TC 03792/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [03501/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOAO CLEMENTINO DE FARIAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de julho de 2.014

Ato: Acórdão AC1-TC 03793/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [03502/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOSEFA GONÇALVES DE ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de julho de 2.014

Ato: Acórdão AC1-TC 03794/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [03507/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DAS DORES MARTINS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de julho de 2.014

Ato: Acórdão AC1-TC 03795/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [03508/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA JOSÉ GERMANO DE ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do



TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de julho de 2.014

Ato: Acórdão AC1-TC 03796/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [03509/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ROSICLEIDE MARIA EGIDIO DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de julho de 2.014

Ato: Acórdão AC1-TC 03797/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [03510/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA CÉLIA GOMES APOLINÁRIO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de julho de 2.014

Ato: Acórdão AC1-TC 03799/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [03511/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; EVILASIO DINIZ MENESES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de julho de 2.014

Ato: Acórdão AC1-TC 03801/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [03512/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA LUCIA FURTADO NOGUEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de julho de 2.014

Ato: Acórdão AC1-TC 03805/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [03514/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ANA MARIA BARBOSA LUCENA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de julho de 2.014

Ato: Acórdão AC1-TC 03808/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [03515/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; IZABEL CRISTINA VELOSO PINTO COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de julho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03811/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [03516/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; AGRINALDO JOAQUIM DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de julho de 2014

Ato: Acórdão AC1-TC 03739/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [03618/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DE FATIMA PRAXEDES DE ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria de Fátima Praxedes de Almeida, matrícula n.º 3.643-9, que ocupava o cargo de Administradora D 7, com lotação no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Umberto Silveira Porto e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, o afastamento temporário também justificado do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1)



CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03740/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [03619/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA OZINETE DE SOUZA SOARES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria Ozinete de Souza Soares, matrícula n.º 611.768-6, que ocupava o cargo de Cirurgiã Dentista, com lotação no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Umberto Silveira Porto e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, o afastamento temporário também justificado do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03741/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [03652/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; GELSON GALDINO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do Sr. Gelson Galdino dos Santos, matrícula n.º 66.394-8, que ocupava o cargo de Professor de Educação Básica 3 B VII, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Umberto Silveira Porto e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, o afastamento temporário também justificado do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03742/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [03653/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA VERA LÚCIA PINTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria Vera Lúcia Pinto, matrícula n.º 143.566-3, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1 A IV, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Umberto Silveira Porto e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, o afastamento temporário também justificado do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03813/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [03704/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOÃO DARIO DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de julho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03816/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [03705/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARINA PALMEIRA SOBRAL DE AZEVEDO MELO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de julho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03823/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [03706/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DA CONSOLAÇÃO TORRES MANGABEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de julho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03831/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [03707/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; GENELVA RIBEIRO DE MORAES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de julho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03834/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [03708/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011



Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DAS DORES DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de julho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03835/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [03830/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DAS NEVES DE SOUZA FERREIRA SOARES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de julho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03836/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [03831/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ZULEIDE MARIA DE ARRUDA SANTIAGO GUIMARÃES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de julho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03837/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [03840/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DO SOCORRO SANTA LUZIA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de julho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03838/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [03843/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA ZULEIDE GOMES DE MACEDO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de julho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03841/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [03844/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; SEVERINO MATIAS DE SÁ, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de julho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03842/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [03845/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JEANINE ARAUJO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de julho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03845/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [03848/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; GENILDA LACERDA MEDEIROS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de julho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03832/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [04069/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOSÉ GILBERTO DE ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. José Gilberto de Araújo, tendo presentes sua



legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03833/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [04133/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); TEREZINHA VALERIANO CORCINO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Terezinha Valeriano Corcino, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03839/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [04151/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JANETE ALVES DA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Janete Alves da Costa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03840/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [04152/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOSEFA NEVES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Josefa Neves Rodrigues, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03843/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [04153/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); FRANCISCA PINTO ROCHA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Francisca Pinto Rocha, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03844/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [04155/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE FATIMA SANTOS DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Fátima Santos de Lima, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03846/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [04156/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); PEDRO ELOIA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Pedro Eloia da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03778/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [04689/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA JOSE COMANDANTE COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 10 de Julho de 2014. _____ Conselheiro

Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Marcílio

Toscano Franca Filho Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03780/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [04697/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); DEBORA DE SOUZA E SILVA ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 10 de Julho de 2014. _____ Conselheiro

Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Marcílio

Toscano Franca Filho Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03782/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [04701/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ANA MARIA FRANCELINO LEITE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 10 de Julho de 2014. _____ Conselheiro

Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Marcílio

Toscano Franca Filho Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03802/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [04705/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); RICARDO AUGUSTO DE ABRANTES GONÇALVES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-



Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 10 de Julho de 2014. _____ Conselheiro

Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____
Marclício

Toscano Franca Filho Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03847/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [04816/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: DJACI FARIAS BRASILEIRO, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o Pregão Presencial nº 026/2012, realizado pela Prefeitura Municipal de Itaporanga, bem como o Contrato S/N/2012, determinando o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03955/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [04823/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: MARIA APARECIDA ALVES CONSERVA, Gestor(a); GAUDÊNCIO MENDES DE SOUSA, Ex-Gestor(a); JOSÉ MARCÍLIO BATISTA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1) Julgar irregular a Tomada de Preços nº 04/2012 e o Contrato nº 004/2012 dela decorrente, realizada pela Secretaria de Saúde do Município de Itaporanga; 2) Aplicar multa pessoal no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao Sr. Gaudêncio Mendes de Sousa, ex-Secretário de Saúde do Município de Itaporanga, por infração grave à norma legal, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCEPB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa aplicada à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3) Advertir a atual gestora do Fundo, Sra. Maria Aparecida Alves Conserva, no sentido de que as despesas realizadas por conta desta licitação apresentam-se sem amparo, em virtude da expiração da vigência do Contrato; 4) Recomendar à atual Gestora da Secretaria da Saúde do Município de Itaporanga, Sra. Maria Aparecida Alves Conserva, adoção de providências no sentido de atendimento ao previsto nos arts. 3º, 6º e 7º da Lei nº 8.666/93 quando da operacionalização dos futuros certames dessa natureza, bem como que, em articulação com o atual Prefeito do Município, viabilize a inserção das obras objeto do procedimento licitatório em análise no sistema deste Tribunal GEOPB.

Ato: Acórdão AC1-TC 03856/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [04845/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DAS DORES LOPES FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de julho de 2.014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03858/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [04848/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; NAIZIA PEREIRA NÓBREGA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de julho de 2.014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03860/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [04849/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; LUCINDA ALVES SOBRINHA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de julho de 2.014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03862/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [04850/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; NEUZA ROBERTO LEITA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de julho de 2.014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03863/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [04852/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DO SOCORRO MOISES SOUZA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de julho de 2.014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03864/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [04853/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; TEREZINHA DE JESUS VITORINO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de julho de 2.014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03865/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [04856/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA JAIZE NUNES GUEDES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de julho de 2.014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03868/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [04857/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DE LOURDES PAIVA NUNES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de julho de 2.014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03872/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [04858/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MANOEL INACIO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de julho de 2.014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03873/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [04859/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DALVA DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de julho de 2.014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03853/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [04860/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA JOSE TORRES HOLMES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, deferir o pedido de revisão de aposentadoria, no que concerne à modificação do fundamento legal do ato concessório, visto que a ex-servidora preencheu os requisitos previstos no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal/88, concedendo registro ao ato aposentatório revisado da Sra. Maria José Torres Holmes (p. 29), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03877/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [04862/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; CLEIDE TAVARES BARBOZA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de julho de 2.014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03879/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [04863/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DE FATIMA ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de julho de 2.014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03882/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [04864/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA LINS DE ALMEIDA, Interessado(a).



Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de julho de 2.014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03883/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [04865/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ZELIA LUIZ SARMENTO DANTAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de julho de 2.014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03884/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [04935/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; FRANCISCA DE ASSIS ANDRADE SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de julho de 2.014

Ato: Acórdão AC1-TC 03885/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [04945/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; CAUDENIZA DA SILVA PATRÍCIO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de julho de 2.014

Ato: Acórdão AC1-TC 03886/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [04947/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DAS DORES DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato --

expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de julho de 2.014

Ato: Acórdão AC1-TC 03855/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [04951/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DO SOCORRO GUEDES CAMPOS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, deferir o pedido de revisão de aposentadoria, no que concerne à modificação do fundamento legal do ato concessório, visto que a ex-servidora preencheu os requisitos previstos no Art. 3º da Emenda Constitucional 47/05, concedendo registro ao ato aposentatório revisado da Sra. Maria do Socorro Guedes Campos (fls. 28), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03857/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [04952/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA CEZÁRIO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, deferir o pedido de revisão de aposentadoria, no que concerne à modificação do fundamento legal do ato concessório, visto que a ex-servidora preencheu os requisitos previstos no Art. 3º da Emenda Constitucional 47/05, concedendo registro ao ato aposentatório revisado da Sra. Maria do Socorro de Almeida Cezário (fls. 30), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03859/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [04955/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); GLORIA DE FATIMA FERNANDES BEZERRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, deferir o pedido de revisão de aposentadoria, no que concerne à modificação do fundamento legal do ato concessório, visto que a ex-servidora preencheu os requisitos previstos no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal/88, concedendo registro ao ato aposentatório revisado da Sra. Maria José Torres Holmes (p. 31), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03861/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [04957/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA JOSE DE ALMEIDA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, deferir o pedido de revisão de aposentadoria, no que concerne à modificação do fundamento legal do ato concessório, visto que a ex-servidora preencheu os requisitos previstos no Art. 3º da Emenda Constitucional 47/05, concedendo registro ao ato aposentatório revisado da Sra. Maria José de Almeida (fls. 27), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.



Ato: Acórdão AC1-TC 03866/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [05040/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOSE BENTO NETO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. José Bento Neto, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03867/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [05077/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOSE LEITE NETO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. José Leite Neto, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03869/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [05082/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); FRANCISCO COUTO BEM, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Francisco Couto Bem, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03870/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [05086/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ALBINO DE CARVALHO SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório supra resumido, tendo presentes sua legalidade, após retificação, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03871/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [05095/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARLENE FERREIRA DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Marlene Ferreira de Lima, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03874/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [05096/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE FATIMA SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Fátima Santos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03875/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [05098/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); AGAMENON LEONARDO DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Agamenon Leonardo de Sousa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03876/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [05101/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MIRANDOLINA MARTINS FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Mirandolina Martins Ferreira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03878/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [05103/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA JOSE PLACIDO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria José Plácido da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03880/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [05104/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA ZENILDA DE ALMEIDA PEREIRA SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Zenilda de Almeida Pereira Santos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03881/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [05959/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); HILDA LUCIA DIAS TOSCANO DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Hilda Lucia Dias Toscano de Oliveira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03898/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [05966/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DO SOCORRO ARAUJO OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra Maria do Socorro Araújo Oliveira Alexandrino (Portaria – p. 30), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03899/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [05969/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); LUCIA DE FATIMA DOS SANTOS CRUZ, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Lúcia de Fátima dos Santos Cruz (Portaria – p. 33), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03903/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [05975/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DAS VITÓRIAS DE LIMA ROCHA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria das Vitórias de Lima Rocha (Portaria – p. 42), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03905/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [05978/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MELQUISEDEC CAVALCANTI DE LACERDA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Melquisedec Cavalcanti de Lacerda (Portaria – p. 48), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03907/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [06086/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); NEUSA DUARTE DE AGUIAR, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, deferir o pedido de revisão de aposentadoria, no que concerne à modificação do fundamento legal do ato concessório, visto que a ex-servidora preencheu os requisitos previstos no Art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, concedendo registro ao ato aposentatório revisado da Sra. Neuza Duarte de Aguiar (fls. 25), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03908/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [06087/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DO SOCORRO LEANDRO AMORIM, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, deferir o pedido de revisão de aposentadoria, no que concerne à modificação do fundamento legal do ato concessório, visto que a ex-servidora preencheu os requisitos previstos no Art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º art. 40 da CF/88, concedendo registro ao ato aposentatório revisado da Sra. Maria do Socorro Leandro Amorim (fls. 22), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03806/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [06093/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 10 de Julho de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:

_____ Marcílio

Toscano Franca Filho Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03810/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [06095/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA FRANCISCA FERNANDES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 10 de Julho de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:

_____ Marcílio

Toscano Franca Filho Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03815/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [06096/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE FATIMA PAIVA GOMES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 10 de Julho de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:

_____ Marcílio

Toscano Franca Filho Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03818/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [06097/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DAS GRAÇAS SILVA FORMIGA, Interessado(a).



Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 10 de Julho de 2014. _____ Conselheiro

Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____
Marcílio

Toscano Franca Filho Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03896/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [06098/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 10 de Julho de 2014. _____ Conselheiro

Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____
Marcílio

Toscano Franca Filho Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03897/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [06099/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA INÊS VIEIRA PINHEIRO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 10 de Julho de 2014. _____ Conselheiro

Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____
Marcílio

Toscano Franca Filho Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03900/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [06100/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); FRANCISCA ANDRADE DAVID, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 10 de Julho de 2014. _____ Conselheiro

Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____
Marcílio

Toscano Franca Filho Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03901/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [06101/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DAS NEVES PEREIRA DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 10 de Julho de 2014. _____ Conselheiro

Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____
Marcílio

Toscano Franca Filho Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03902/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [06102/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DAS DORES ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 10 de Julho de 2014. _____ Conselheiro

Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____
Marcílio

Toscano Franca Filho Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03904/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [06103/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); CARMEM LÚCIA QUEIROGA DA SILVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 10 de Julho de 2014. _____ Conselheiro

Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____
Marcílio

Toscano Franca Filho Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03906/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [06104/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); HILDA GONZAGA DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 10 de Julho de 2014. _____ Conselheiro

Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____
Marcílio

Toscano Franca Filho Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03909/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [06105/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOSEFA HELENA LIRA MACHADO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, deferir o pedido de revisão de aposentadoria, no que concerne à modificação do fundamento legal do ato concessório, visto que a ex-servidora preencheu os requisitos previstos no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal/88, concedendo registro ao ato aposentatório revisado da Sra. Josefa Helena Lira Machado (p. 28), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03911/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [06107/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; FRANCISCA MOREIRA DA COSTA ROLIM, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, deferir o pedido de revisão de aposentadoria, no que concerne à modificação do fundamento legal do ato concessório, visto que a ex-servidora preencheu os requisitos previstos no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal/88, concedendo registro ao ato aposentatório revisado da Sra. Francisca Moreira da Costa Rolim (p. 23), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03912/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [06109/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE FATIMA ARRUDA ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, deferir o pedido de revisão de aposentadoria, no que concerne à modificação do fundamento legal do ato concessório, visto que a ex-servidora preencheu os requisitos previstos no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal/88, concedendo registro ao ato aposentatório revisado da Sra. Maria de Fátima Arruda Araújo (p. 25), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03913/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [06112/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARINETE TRIGUEIRO DE ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, deferir o pedido de revisão de aposentadoria, no que concerne à modificação do fundamento legal do ato concessório, visto que a ex-servidora preencheu os requisitos previstos no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal/88, concedendo registro ao ato aposentatório revisado da Sra. Marinete Trigueiro Bezerra (p. 24), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03743/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [07482/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; AVANI CANDEIA LIMA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de

contribuição da Sra. Avani Candeia Lima da Silva, matrícula n.º 61.252-9, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na então Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Umberto Silveira Porto e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, o afastamento temporário também justificado do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03744/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [07483/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA FRANCISCA DA SILVA VELOSO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Francisca da Silva Veloso, matrícula n.º 65.153-2, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na então Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Umberto Silveira Porto e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, o afastamento temporário também justificado do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03745/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [07484/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA ZÉLIA VIEIRA DANTAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria Zélia Vieira Dantas, matrícula n.º 53.998-8, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na então Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Umberto Silveira Porto e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, o afastamento temporário também justificado do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03746/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [07904/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; ZÉLIA MARIA FERNANDES TORRES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Zélia Maria Fernandes Torres, matrícula n.º 64.621-1, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na então Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Umberto Silveira Porto e do Conselheiro



Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, o afastamento temporário também justificado do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03992/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [09207/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Desterro

Subcategoria: Licitação

Exercício: 2013

Interessados: ROSANGELA DE FATIMA LEITE, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09207/13, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em determinar o arquivamento dos autos do presente processo. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara. João Pessoa, 10 de julho de 2014.

Arthur Paredes Cunha
Lima Presidente e Relator
Marcílio Toscano Franca
Filho Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03747/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [09682/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA CASIMIRO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais da Sra. Maria Casimiro da Silva, matrícula n.º 146.493-1, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1 A III, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Umberto Silveira Porto e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, o afastamento temporário também justificado do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03748/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [09687/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARCELA DOS SANTOS LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Sra. Marcela dos Santos Lima, matrícula n.º 91.240-9, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Umberto Silveira Porto e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, o afastamento temporário também justificado do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03749/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [09688/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ANTONIO DE LISBOA ALVES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais do Sr. Antônio de Lisboa Alves, matrícula n.º 89.545-8, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Umberto Silveira Porto e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, o afastamento temporário também justificado do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03750/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [09755/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; BENEDITO JUSSELINO DE ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais do Sr. Benedito Jusselino de Almeida, matrícula n.º 77.430-8, que ocupava o cargo de Professor de Educação Básica, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Umberto Silveira Porto e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, o afastamento temporário também justificado do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03751/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [09757/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DULCE FERNANDES DA SILVA ATAÍDE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Dulce Fernandes da Silva Ataíde, matrícula n.º 81.662-1, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Umberto Silveira Porto e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, o afastamento temporário também justificado do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03887/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [10456/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DA PENHA VALERIO RIBEIRO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na



Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de julho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03888/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [10509/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; HENRIQUE AZEVEDO DA CUNHA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de julho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03889/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [10517/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA BATISTA DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de julho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03890/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [11445/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; CELIA MARIA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de julho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03783/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [11780/13](#)

Jurisdicionado: Companhia Paraibana de Gás

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES a Tomada de Preços nº 07/2011, bem como o contrato dela decorrente, determinando-se, em

consequência, o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de julho de 2.014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03891/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [11957/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA JOSE DANTAS DE ABRANTES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de julho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03892/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [11958/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ANGELA MARIA REGIS MONTENEGRO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de julho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03893/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [11959/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; CREUSA BORGES DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de julho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03894/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [11961/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA ELIETE DA SILVA FLORENTINO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do



TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de julho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03895/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [11962/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ROSA MARIA LACERDA PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de julho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03965/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [12324/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOSELMA ROCHA DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de julho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03915/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [12336/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA JOSE OLIVEIRA BATISTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, deferir o pedido de revisão de aposentadoria, no que concerne à modificação do fundamento legal do ato concessório, visto que a ex-servidora preencheu os requisitos previstos no Art. 8º, incisos I, II e III, alínea "a" e "b" da Emenda Constitucional 20/98, c/c o art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/03, concedendo registro ao ato aposentatório revisado da Sra. Maria José Oliveira Batista (fls. 31), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03916/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [12337/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA SELMA DE SENA COUTINHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, deferir o pedido de revisão de aposentadoria, no que concerne à modificação do fundamento legal do ato concessório, visto que a ex-servidora preencheu os requisitos previstos no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, concedendo registro ao ato aposentatório revisado da Sra. Maria Selma de Sena Coutinho (fls. 20), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03917/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [12339/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); NELSON FURTADO LEITE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, deferir o pedido de revisão de aposentadoria, no que concerne à modificação do fundamento legal do ato concessório, visto que a ex-servidora preencheu os requisitos previstos no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, concedendo registro ao ato aposentatório revisado do Sr. Nelson Furtado Leite (fls. 27), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03919/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [12340/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); FRANCISCA VIRGULINO DE MORAIS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, deferir o pedido de revisão de aposentadoria, no que concerne à modificação do fundamento legal do ato concessório, visto que a ex-servidora preencheu os requisitos previstos no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, concedendo registro ao ato aposentatório revisado da Sra. Francisca Virgolino de Moraes (fls. 23), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03920/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [12341/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); VERA LUCIA RAMALHO PESSOA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, deferir o pedido de revisão de aposentadoria, no que concerne à modificação do fundamento legal do ato concessório, visto que a ex-servidora preencheu os requisitos previstos no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, concedendo registro ao ato aposentatório revisado da Sra. Vera Lúcia Ramalho Pessoa (fls. 23), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03921/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [12342/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); BERNADETE DE ASSIS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, deferir o pedido de revisão de aposentadoria, no que concerne à modificação do fundamento legal do ato concessório, visto que a ex-servidora preencheu os requisitos previstos no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal., concedendo registro ao ato aposentatório revisado da Sra. Bernadete de Assis (fls. 25), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03954/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [13628/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013



Interessados: ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR, Gestor(a); MARIA GABRIELA MACHADO DE PAULA, Advogado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. Declarar o cumprimento da RESOLUÇÃO RC1-TC-00044/2014; 2. Julgar regular o Pregão Eletrônico nº 074/2013, bem como as Atas de Registro de Preços nºs 084/2013, 085/2013, 086/2013 e 087/2013 decorrentes 3. Determinar a ANEXAÇÃO da presente decisão, ao processo de PCA da Prefeitura Municipal de João Pessoa, referente ao exercício de 2013, para subsidiar a análise dos valores gastos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03752/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [13799/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; ARCINETE DE LOURDES SARAIVA DE MIRANDA LUNA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Arcinete de Lourdes Saraiva de Miranda Luna, matrícula n.º 130.326-1, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 2, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Umberto Silveira Porto e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, o afastamento temporário também justificado do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03956/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [14790/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: ROMULO SOARES POLARI, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULAR a Tomada de Preços nº 06/2013, o Contrato nº 07/2013 dele decorrente e o Termo Aditivo 01; 2. ARQUIVAR os presentes autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03941/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [15184/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) Julgar REGULARES o Pregão Eletrônico nº 57/2013 e, bem assim, as Atas de Registro de Preços dele advindas de nºs 123/2013, 124/2013 e 125/2013, realizado pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa; 2) Determinar o retorno dos autos à DIAFI para acompanhamento do contrato, bem como para subsidiar a análise da Prestação de Contas Anuais do Município de João Pessoa, referente ao exercício de 2013 (Processo TC nº 04582/14).

Ato: Acórdão AC1-TC 03958/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [16024/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR, Gestor(a); RODRIGO DE SOUSA GUERRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada

nesta data, em: 1) Julgar REGULAR o Pregão Presencial nº 117/2013, realizado pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, bem como o contrato dela decorrente; 2) Determinar o traslado deste Acórdão para os autos da Prestação de Contas Anuais do Município de João Pessoa, referente ao exercício de 2013 (Processo TC nº 04582/14), com o fim de subsidiá-la.

Ato: Acórdão AC1-TC 03943/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [16025/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO, Gestor(a); WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULARES a Concorrência Comissão Especial de Licitação - CEL/PAC nº 11/2013 e o Contrato nº 012/2013, dele decorrente; 2. Determinar que o presente processo seja apensado ao Processo TC nº 05944/13, para que o acompanhamento da execução dos serviços de consultoria, objeto do contrato em exame, ocorra juntamente com o acompanhamento da execução das obras.

Ato: Acórdão AC1-TC 03944/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [16097/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: RÔMULO SOARES POLARI, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULARES a Tomada de Preços nº 007/2013 e o Contrato nº 08/13, dele decorrente; 2. Determinar o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03959/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [17503/13](#)

Jurisdicionado: SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: NILTON PEREIRA DE ANDRADE, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) Julgar REGULAR o Pregão Presencial nº 019/2013, realizado pela Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana - SEMOB, bem como o Contrato nº 048/2013; 2) Determinar o retorno dos autos à DIAFI para acompanhamento da execução do contrato, bem como para subsidiar a análise da Prestação de Contas Anuais da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana - SEMOB (Processo TC nº 03980/14).

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00171/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [17641/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: ROSANGELA DE FATIMA LEITE, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC - 17641/13, Resolvem os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, baixar a presente Resolução, assinando o prazo de 120 (cento e vinte) dias a Sra. Rosângela de Fátima Leite, Prefeita do Município de Desterro, para o oferecimento de justificativas e esclarecimentos solicitados pelo Corpo Técnico sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no inciso IV do art. 56 da LTCE/PB em caso de omissão ou descumprimento desta determinação. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara. João Pessoa, 10 de julho de 2014.

Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1a. Câmara e Relator



Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago de Melo
 Marcílio Toscano Franca Filho Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00172/14
Sessão: 2578 - 10/07/2014
Processo: [17748/13](#)
Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Quixaba
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2013

Interessados: JULIO CESAR DE MEDEIROS BATISTA, Gestor(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC – 17764/13, Resolvem os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, baixar a presente Resolução, assinando o prazo de 120 (trinta) dias ao Sr. Júlio César de Medeiros Batista, Prefeito do Município de Quixaba, para o oferecimento de justificativas e esclarecimentos solicitados pelo Corpo Técnico sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no inciso IV do art. 56 da LTCE/PB em caso de omissão ou descumprimento desta determinação. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara. João Pessoa, 10 de julho de 2014.
 Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1a. Câmara e Relator

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago de Melo
 Marcílio Toscano Franca Filho Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00173/14
Sessão: 2578 - 10/07/2014
Processo: [17756/13](#)
Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2013

Interessados: DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS, Gestor(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC – 17764/13, Resolvem os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, baixar a presente Resolução, assinando o prazo de 120 (trinta) dias a Sra. Débora Cristiane Farias Moraes, Prefeita do Município de Salgadinho, para o oferecimento de justificativas e esclarecimentos solicitados pelo Corpo Técnico sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no inciso IV do art. 56 da LTCE/PB em caso de omissão ou descumprimento desta determinação. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara. João Pessoa, 10 de julho de 2014.
 Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1a. Câmara e Relator

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago de Melo
 Marcílio Toscano Franca Filho Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00174/14
Sessão: 2578 - 10/07/2014
Processo: [17764/13](#)
Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2013

Interessados: JOSE DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM, Gestor(a); ALDERI DE OLIVEIRA CAJU., Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC – 17764/13, Resolvem os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, baixar a presente Resolução, assinando o prazo de 120 (trinta) dias ao Sr. José de Arimatéia Nunes Camboim, Prefeito do Município de Santa Terezinha, para o oferecimento de justificativas e esclarecimentos solicitados pelo Corpo Técnico sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no inciso

IV do art. 56 da LTCE/PB em caso de omissão ou descumprimento desta determinação. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara. João Pessoa, 10 de julho de 2014.
 Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1a. Câmara e Relator

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago de Melo
 Marcílio Toscano Franca Filho Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00175/14
Sessão: 2578 - 10/07/2014
Processo: [17802/13](#)
Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São Mamede
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2013

Interessados: FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUSA, Gestor(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC – 17802/13, Resolvem os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, baixar a presente Resolução, assinando o prazo de 120 (cento e vinte) dias ao Sr. Francisco das Chagas Lopes, para o oferecimento de justificativas e esclarecimentos solicitados pelo Corpo Técnico sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no inciso IV do art. 56 da LTCE/PB em caso de omissão ou descumprimento desta determinação. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara. João Pessoa, 10 de julho de 2014.
 Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1a. Câmara e Relator

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago de Melo
 Marcílio Toscano Franca Filho Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB

Ato: Acórdão AC1-TC 03993/14
Sessão: 2578 - 10/07/2014
Processo: [02460/14](#)
Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Patos
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2014

Interessados: FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, Gestor(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULAR o Pregão Presencial nº 002/2014 e do seu respectivo contrato, realizado pela Prefeitura Municipal de Patos; 2. Determinar o Arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 10 de Julho de 2014.
 Arthur Paredes Cunha Lima Presidente e Relator
 Marcílio Toscano Franca Filho Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03922/14
Sessão: 2578 - 10/07/2014
Processo: [02879/14](#)
Jurisdiccionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA ALVES DE FIGUEIREDO, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Alves de Figueiredo, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03924/14
Sessão: 2578 - 10/07/2014



Processo: [03945/14](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ANALUSIA ARAUJO DINIZ, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Analusia Araújo Diniz, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03925/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [03951/14](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); RIVANETE CARVALHO SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Rivanete Carvalho Santos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03927/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [03958/14](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA NAZARE DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Nazaré do Nascimento, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03928/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [03959/14](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA CLIMENE FERREIRA DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Climene Ferreira de Sousa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03929/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [03961/14](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE LOURDES FIGUEIREDO LUCENA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Lourdes Figueiredo Lucena, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03931/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [03965/14](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); NEUSA CAETANO REIS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Neusa Caetano Reis, tendo presentes sua

legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03932/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [03974/14](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); NORMA MARIA PERÔNICO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Norma Maria Perônico, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03934/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [04040/14](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA VILANY ALENCAR BASILIO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Vilany Alencar Basílio, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03935/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [04053/14](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); GILVAN RUFINO DA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Gilvan Rufino da Costa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03936/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [04087/14](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DIANA DE FATIMA CHAGAS MEDEIROS DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sra. Diana de Fátima Chagas Medeiros da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03938/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [04088/14](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; SEVERINA MOURA DE PACE, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sra. Severina Moura Di Pace, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03960/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [05141/14](#)

Jurisdiccionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa



Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: RONALDO SERGIO GUERRA DOMINONI, Gestor(a); CÁSSIO AUGUSTO CANANÉIA ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar Regular a Concorrência sob nº 003/2013 e o Contrato nº 012/2013, dela decorrente; 2. Anexar esta decisão à Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de João Pessoa, exercício de 2013; 3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03946/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [05561/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO, Gestor(a); WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR COM RESSALVAS a Concorrência nº 026/2013 e o Contrato nº 005/2014 dela decorrente, determinando-se o encaminhamento dos autos à DICOP, com vistas ao acompanhamento da execução das obras.

Ato: Acórdão AC1-TC 03947/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [05562/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO, Gestor(a); WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR REGULAR, no aspecto formal, a Concorrência nº 031/2013 e o Contrato nº 07/2014, dela decorrente, oriundos da Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – SERHMACT; 2) Determinar o encaminhamento dos autos à DICOP, com vistas ao acompanhamento da execução das obras e serviços de engenharia.

Ato: Acórdão AC1-TC 03923/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [06990/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); LUIZ ALBERTO DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 10 de Julho de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:

Marcílio

Toscano Franca Filho Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03926/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [06993/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); JURACI NEVES DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado Publique-se, registre-se, intime-se

e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 10 de Julho de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator

Marcílio Toscano Franca Filho Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03961/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [06996/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); JOSÉ MOACYR RODRIGUES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário José Moacyr Rodrigues, favorecido da servidora falecida, Sra. Simone Alves Sobreira, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03962/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [07014/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); JOSEFA FELIPE DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Josefa Felipe do Nascimento, favorecida do servidor falecido, Sr. José Nazareno Laurindo da Silva, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03930/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [07024/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); ANTONIA DE SOUZA SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 10 de Julho de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:

Marcílio

Toscano Franca Filho Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03933/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [07025/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); ANA MARIA NASCIMENTO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 10 de Julho de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator

Marcílio Toscano Franca Filho Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03964/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014



Processo: [07037/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA OLIVEIRA DANTAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Oliveira Dantas, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03967/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [07041/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA JOSÉ DE MELO SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Maria José de Melo Silva, favorecida do servidor falecido, Sr. José Batista da Silva, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03968/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [07048/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA DA LUZ CONCEIÇÃO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Maria da Luz Conceição da Silva, favorecida do servidor falecido, Sr. Manoel Justino da Silva, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03948/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [07114/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitação

Exercício: 2013

Interessados: ADALBERTO FULGENCIO DOS SANTOS JUNIOR, Gestor(a); RODRIGO DE SOUZA GUERRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) Julgar REGULAR o Pregão Presencial nº 154/2013 e, bem assim as Atas de Registro de Preços dele advindas de nºs 043 a 046/2014, realizado pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa; 2) Determinar o retorno dos autos à DIAFI para acompanhamento do contrato, bem como para subsidiar a análise da Prestação de Contas Anuais do Município de João Pessoa, referente ao exercício de 2013 (Processo TC nº 04582/14).

Ato: Acórdão AC1-TC 03937/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [07877/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 10 de Julho de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator

Marcílio Toscano Franca Filho Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03939/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [07885/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); CLEMILSON PEREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 10 de Julho de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator

Marcílio Toscano Franca Filho Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03942/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [07890/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); EDNA MARISA CHACON DELGADO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 10 de Julho de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator

Marcílio Toscano Franca Filho Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03945/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [08009/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); EUDEZIA TORQUATO GOMES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 10 de Julho de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator

Marcílio Toscano Franca Filho Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03951/14

Sessão: 2578 - 10/07/2014

Processo: [08012/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); DIANA DE OLIVEIRA., Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 10 de Julho de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator

Marcílio Toscano Franca Filho Representante do Ministério Público junto ao Tribunal



Ato: Acórdão AC1-TC 03979/14
Sessão: 2578 - 10/07/2014
Processo: [08017/14](#)
Jurisicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2014
Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; ADMA ALVES BATISTA, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de julho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03978/14
Sessão: 2578 - 10/07/2014
Processo: [08029/14](#)
Jurisicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2014
Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; VERÔNICA GOUVEIA FURTADO CAVALCANTE, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de julho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03949/14
Sessão: 2578 - 10/07/2014
Processo: [08034/14](#)
Jurisicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2014
Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); TEREZA DE LIMA, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 10 de Julho de 2014.
Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator
Marcílio Toscano Franca Filho Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 03971/14
Sessão: 2578 - 10/07/2014
Processo: [08036/14](#)
Jurisicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2014
Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; SILVANA BARBOSA DE MEDEIROS, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de julho de 2.014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03972/14
Sessão: 2578 - 10/07/2014
Processo: [08382/14](#)
Jurisicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2014
Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; LUZIA FERNANDES DOS SANTOS, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de julho de 2.014.

6. Atos da 2ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [05236/14](#)
Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2013
Citados: DERIVALDO ROMAO DOS SANTOS, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 03116/14
Sessão: 2729 - 01/07/2014
Processo: [04215/08](#)
Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2008
Interessados: FABIAN DUTRA SILVA, Gestor(a); EVALDO COSTA GOMES, Ex-Gestor(a); NEWTON DA SILVA CHAGAS, Ex-Gestor(a).
Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, à unanimidade de votos, Conhecer da presente denúncia e, no mérito, considerá-la improcedente, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03125/14
Sessão: 2729 - 01/07/2014
Processo: [00218/12](#)
Jurisicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2011
Interessados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); KARLA MICHELE VITORINO MAIA, Interessado(a); ANA AMÉLIA PAIVA, Advogado(a); MARCELA BETULIA CASADO E SILVA, Advogado(a); FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, Advogado(a); RONILTON PEREIRA LINS, Advogado(a); BRUNO TORRES DE ALMEIDA DONATO, Advogado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a).
Decisão: acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, e: 1) CONSIDERAR REGULAR a referida Dispensa de Licitação e o Contrato Nº 010/12, dela decorrente; 2) RECOMENDAR ao atual titular da Secretaria de Estado da Saúde, no sentido de empreender esforços visando ao planejamento das ações de saúde, evitando-se o surgimento de situações emergenciais.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00153/14
Sessão: 2729 - 01/07/2014
Processo: [06739/12](#)
Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2012
Interessados: LUCRÉCIA ADRIANA DE ANDRADE BARBOSA, Gestor(a); DIAFI, Interessado(a); YANNA MEDEIROS, Advogado(a);



CARLOS ULYSSES DE CARVALHO NETO, Advogado(a); RODRIGO LIMA MAIA, Advogado(a); MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO, Advogado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA: A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos autos do processo TC Nº 06739/12, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento do MPE e o mais que consta nos autos, RESOLVE: Art. 1º - assinar o prazo de 30(trinta) dias, à Srª. Lucrecia Adriana de Andrade Barbosa, para que envie a este Tribunal os documentos faltoso apontados pela DICOP à fl. 431, sob pena de cominação de penalidade pecuniária, nos termos da LOTCE/PB. Art. 2º - REMETER CÓPIA pertinente dos documentos constitutivos dos autos remissivos à SECEX/PB, para o Tribunal de Contas da União elaborar manifestação meritória quanto à legalidade na aplicação dos recursos federais nas obras enumeradas nos Pontos 01, 03 e 07 da Tabela de fl. 405 (Construção de cozinha comunitária; Reforma e ampliação de um prédio público para funcionamento do Museu Tropeiro do Sertão e Construção de uma unidade básica de saúde no Distrito de Santa Rita). Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 03100/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [10476/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: JOSE MARIA DE LUCENA FILHO, Ex-Gestor(a); SIMONE MEDEIROS BEZERRA, Interessado(a).

Decisão: Acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida Licitação e o Contrato dela decorrente; 2) ENCAMINHAR cópia desta decisão à DIAFI, para quando da análise das Prestações de Contas da Prefeitura Municipal de Cabedelo, exercício de 2013, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório. 3) Determinar o arquivamento deste processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03109/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [12984/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: LUCIA DE FATIMA GONCALVES MAIA DERKS, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12984/13, referentes à licitação, na modalidade pregão 16.015/2013, realizada pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade da Senhora LÚCIA DE FÁTIMA GONÇALVES MAIA DERKS – Secretária Municipal de Saúde, para aquisição de material de consumo e instrumental para atender ao Centro de Especialidade Odontológica - CEO e outras unidades odontológicas, por um período de 12 (doze) meses, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES a licitação, na modalidade pregão presencial 16.015/2013, e a ata de registro de preços 16.015/2013/SMS/PMCG; e II) ENCAMINHAR os autos à Auditoria para subsidiar o exame das despesas nas PCA's/2013/2014 da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande.

Ato: Acórdão AC2-TC 03097/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [13998/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Responsável.

Decisão: Acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONSIDERAR REGULAR a referida Licitação; 2) ENCAMINHAR à DIAFI cópia desta decisão, para acompanhar a execução do que foi firmado nos contratos decorrentes deste procedimento licitatório, quando da análise das prestações de contas da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária- SEAP-PB,

exercício de 2013. 3) RECOMENDAR ao atual titular da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária- SEAP-PB, para adoção de medidas no sentido de enviar, a este Tribunal, o(s) instrumento(s) de contrato(s) e/ou documentos que o substituam.

Ato: Acórdão AC2-TC 03105/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [14710/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Responsável.

Decisão: Acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade com o voto do Relator em: a) CONSIDERAR REGULARES a presente licitação e a Ata de Registro de Preços, dela decorrente; b) Encaminhar à DIAFI cópia desta decisão, para quando da análise das Prestações de Contas da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana- SEMDH, exercício de 2013, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório. c) Recomendar ao atual titular da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana- SEMDH, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s).

Ato: Acórdão AC2-TC 02878/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [15999/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); SONIA MARIA ANDRADE DE CARVALHO., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) SONIA MARIA ANDRADE DE CARVALHO, no cargo de Orientador Educacional, matrícula nº 12.971-2, lotado(a) na Secretaria da Educação e Cultura, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03103/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [16844/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a); ANA MARIA CARTAXO BERNARDO ALBUQUERQUE, Responsável.

Decisão: Acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade com o voto do Relator em: a) CONSIDERAR REGULARES a presente licitação e a Ata de Registro de Preços, dela decorrente; b) Encaminhar à DIAFI cópia desta decisão, para quando da análise das Prestações de Contas do Departamento de Estradas e Rodagem- DER-PB, exercícios de 2013, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório. c) Recomendar ao atual titular do Departamento de Estradas e Rodagem- DER-PB, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s).

Ato: Acórdão AC2-TC 03102/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [16996/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a); ANA MARIA CARTAXO BERNARDO ALBUQUERQUE, Interessado(a).

Decisão: Acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade com o voto do Relator em: a) CONSIDERAR REGULARES a presente



licitação e a Ata de Registro de Preços, dela decorrente; b) Encaminhar à DIAFI cópia desta decisão, para quando da análise das Prestações de Contas da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária da Paraíba, exercícios de 2013, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório. c) Recomendar ao atual titular da Secretaria da Administração Penitenciária da Paraíba, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s).

Ato: Acórdão AC2-TC 03101/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [00498/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a).

Decisão: Acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONSIDERAR REGULAR a referida Licitação; 2) ENCAMINHAR à DIAFI cópia desta decisão, para acompanhar a execução do que foi firmado nos contratos decorrentes deste procedimento licitatório, quando da análise das prestações de contas do Hospital Regional de Emergência e Trauma de Campina Grande-PB, exercício de 2013. 3) RECOMENDAR ao atual titular do Hospital Regional de Emergência e Trauma de Campina Grande-PB, para adoção de medidas no sentido de enviar, a este Tribunal, o(s) instrumento(s) de contrato(s) e/ou documentos que o substituam.

Ato: Acórdão AC2-TC 02946/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [04025/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Responsável; LAUDECI FERREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Laudeci Ferreira da Silva, matrícula n.º 10.780-8/4308, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03095/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [06145/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); ELIZABETE JOSEFA JOVENTINA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06145/14, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora ELIZABETE JOSEFA JOVENTINA, matrícula 10.771-9/4290, no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A 0022/2014) e do cálculo de seu valor (fls. 50 e 52).

Ato: Acórdão AC2-TC 03106/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [06150/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); ANGELA IRIS NUNES DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06150/14, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta

data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora ANGELA IRIS NUNES DOS SANTOS, matrícula 12.181-9/6800, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Educação de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A 0018/2014) e do cálculo de seu valor (fls. 56/57).

Ato: Acórdão AC2-TC 02961/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [06156/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); ELIZANETE DINIZ DE ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Elizanete Diniz de Araújo, matrícula nº 08.450-6/1873, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 03094/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [06995/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); JOSÉ PATRÍCIO DE MELO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06995/14, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor JOSÉ PATRÍCIO DE MELO, matrícula 07.746-1, no cargo de Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria de Segurança Urbana do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 552/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 55 e 57).

Ato: Acórdão AC2-TC 03090/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [07021/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); CLARA MARIA VIEIRA NITÃO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Clara Vieira Nitão, matrícula 00.913-6, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02963/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [07027/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); VALDECI VENANCIO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Valdeci Venâncio da Silva, matrícula nº 18.984-7, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 03104/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [07030/14](#)



Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); ROSANGELA CORREA MACHADO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07030/14, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora ROSÂNGELA CORRÊA MACHADO DA SILVA, matrícula 23.233-5, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 029/2014) e do cálculo de seu valor (fls. 60 e 62).

Ato: Acórdão AC2-TC 02965/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [07032/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); NEUSA RODRIGUES BATISTA LEITE, Interessado(a).

Decisão: os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Neusa Rodrigues Batista Leite, matrícula nº 14.343-0, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 03091/14

Sessão: 2729 - 01/07/2014

Processo: [07033/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARLY MARIA CRUZ VENDAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Marly Maria Cruz Vendas, matrícula 15.670-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [27348/14](#)

Número da Licitação: 09022/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Material Elétrico, Hidráulico, Alvenaria, Marcenaria, Serralharia, Pintura e Refrigeração, Destinados a Manutenção das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal.

Data do Certame: 24/07/2014 às 09:00

Local do Certame: Estação Cabo Branco, Ciência, Cultura e Artes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Documento TCE nº: [35282/14](#)

Número da Licitação: 00027/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Material de Construção

Data do Certame: 29/07/2014 às 08:00

Local do Certame: Setor de Licitações

Valor Estimado: R\$ 476.517,76

Observações: Retificação de Edital para nova sessão.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Documento TCE nº: [35282/14](#)

Número da Licitação: 00027/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Material de Construção

Data do Certame: 29/07/2014 às 08:00

Local do Certame: Setor de Licitações

Valor Estimado: R\$ 476.517,76

Observações: Retificação de Edital com novo prazo de sessão.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola

Documento TCE nº: [35893/14](#)

Número da Licitação: 00034/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SEGURO VEICULAR.

Data do Certame: 28/07/2014 às 11:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 33.183,00

Observações: AVISO DE ADIAMENTO DA SESSÃO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL 034/2014 PARA A DATA DE 28/07/2014.

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimatá e seridó Paraibano

Documento TCE nº: [36091/14](#)

Número da Licitação: 00001/2014

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços especializados de saúde, compreendendo exames, laudos e outros procedimentos em atenção especializada, para atendimento das necessidades do CIMSC, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

Data do Certame: 31/07/2014 às 12:00

Local do Certame: CPIMSC - Rua 17 de julho nº 221 - centro -Cuité PB

Valor Estimado: R\$ 1.428.480,00

Observações: Prorrogação por motivo de reforma no edital

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Rio Tinto

Documento TCE nº: [39281/14](#)

Número da Licitação: 00022/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de frutas e verduras, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde deste Município

Data do Certame: 29/07/2014 às 08:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Documento TCE nº: [39725/14](#)

Número da Licitação: 00018/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Locação de 01 (um) Palco, Sonorização, Gerador, Tendas, Banheiros Químicos, Camarim, Iluminação e Portal, para a estrutura da Festa de Sábado de Santana deste Município, no dia 26 de Julho do corrente ano

Data do Certame: 23/07/2014 às 10:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Documento TCE nº: [39737/14](#)

Número da Licitação: 00013/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, COM INSTALAÇÃO, PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

Data do Certame: 25/07/2014 às 09:00

Local do Certame: Sala da CPL da SES/PB

Site do Edital: <http://www.paraiba.pb.gov.br/saude/licitacoes>



Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [39750/14](#)
Número da Licitação: 00088/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE FLORES NATURAIS, CARTÕES, ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO PARA EVENTOS COMEMORATIVOS E RELIGIOSOS, DESTA EDILIDADE
Data do Certame: 29/07/2014 às 09:00
Local do Certame: AUDITORIO DA CPL
Valor Estimado: R\$ 66.446,67

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Matinhas
Documento TCE nº: [39751/14](#)
Número da Licitação: 00033/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
Data do Certame: 24/07/2014 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS
Observações: www.matinhas.pb.gov.br
Site do Edital:
http://www.matinhas.pb.gov.br/pdf/EDITAL%20PP033_2014%20MAT%20LIMPEZA%20UTENSILIOS%20DOMESTICOS.pdf

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Documento TCE nº: [39755/14](#)
Número da Licitação: 00027/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULO DESTINADO AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
Data do Certame: 28/07/2014 às 16:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Valor Estimado: R\$ 18.000,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Documento TCE nº: [39756/14](#)
Número da Licitação: 00028/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS
Data do Certame: 28/07/2014 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Valor Estimado: R\$ 54.295,00

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Rio Tinto
Documento TCE nº: [39757/14](#)
Número da Licitação: 00023/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de materiais de construções diversos, destinado a Secretaria de Saúde deste município
Data do Certame: 29/07/2014 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro
Documento TCE nº: [39759/14](#)
Número da Licitação: 00005/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÕES DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PARCIAIS, SUPERIORES E INFERIORES - (PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR / TOTAL MAXILAR / PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL E/OU PRÓTESES CORONÁRIAS / INTRARRADICULARES FIXAS / ADESIVAS (POR ELEMENTO)
Data do Certame: 28/07/2014 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Valor Estimado: R\$ 58.800,00

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Rio Tinto
Documento TCE nº: [39760/14](#)
Número da Licitação: 00024/2014

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Gás de cozinha recarga 13 kg - GLP e água mineral recarga 20 litros, mediante entrega diária conforme solicitação periódica, destinado as secretária de Saúde deste município
Data do Certame: 29/07/2014 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [39761/14](#)
Número da Licitação: 00089/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS DA FROTA DE VEÍCULOS DESTE MUNICÍPIO DE POMBALPB
Data do Certame: 29/07/2014 às 11:00
Local do Certame: AUDITORIO DA CPL
Valor Estimado: R\$ 138.333,33

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Documento TCE nº: [39766/14](#)
Número da Licitação: 00005/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços na Elaboração de Projetos Básicos de Engenharia destinados à Prefeitura do Município de Itaporanga-PB
Data do Certame: 04/08/2014 às 09:00
Local do Certame: CPL
Valor Estimado: R\$ 48.700,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Duas Estradas
Documento TCE nº: [39769/14](#)
Número da Licitação: 00046/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de materiais: Laboratorial, Odontológico e Hospitalar para a Secretaria Municipal de Saúde deste Município.
Data do Certame: 25/07/2014 às 08:30
Local do Certame: Rua do Comércio, 23, Centro, Duas Estradas-PB
Valor Estimado: R\$ 183.065,10

Jurisdição: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: [39777/14](#)
Número da Licitação: 00036/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de Preços para a aquisição, eventual e futura, de MATERIAIS DE COPA E COZINHA.
Data do Certame: 28/07/2014 às 14:30
Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [39778/14](#)
Número da Licitação: 00264/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de tecidos e lençóis
Data do Certame: 01/08/2014 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS/PB-SEAD/PB
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [39779/14](#)
Número da Licitação: 00155/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E PEDAGOGICO
Data do Certame: 30/07/2014 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS/PB-SEAD/PB
Site do Edital: <http://https://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdição: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: [39780/14](#)
Número da Licitação: 00040/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços



Objeto: Registro de Preços para a aquisição, eventual e futura, de MATERIAIS E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS.
Data do Certame: 29/07/2014 às 14:30
Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: [39783/14](#)
Número da Licitação: 00042/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática - switches, rádios de transmissão e roteadores wireless-, com garantia e suporte técnico.
Data do Certame: 25/07/2014 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [39785/14](#)
Número da Licitação: 00539/2013
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA LICENÇA DE USO DO SOFTWARE MICROSOFT
Data do Certame: 07/08/2014 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS/PB-SEAD/PB
Site do Edital: <http://https://centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Documento TCE nº: [39788/14](#)
Número da Licitação: 00022/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios produtos de primeira qualidade para todas as Secretarias Municipais, as aquisições serão feitas por item de acordo com a necessidade e solicitação dos secretários com entrega diária dos produtos nos locais das secretarias do município.
Data do Certame: 23/07/2014 às 09:00
Local do Certame: Secretaria de Finanças na Sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 73.997,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Logradouro
Documento TCE nº: [39798/14](#)
Número da Licitação: 00006/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de pães para as diversas secretarias do município de Logradouro.
Data do Certame: 22/07/2014 às 11:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura de Logradouro
Valor Estimado: R\$ 17.600,00

Jurisdicionado: Secretaria de Assistência Social de Campina Grande
Documento TCE nº: [39799/14](#)
Número da Licitação: 25004/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Equipamentos de Processamento de Dados para Atender às Necessidades Administrativas do Convênio 128/2012/MTE/SPP/CODEFAT/PMCG - e o Convênio no SICONV/776784/2012 do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda - SINE.
Data do Certame: 28/07/2014 às 14:00
Local do Certame: Rua Silva Jardim, 427, Santo Antônio, Campina Gran

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo
Documento TCE nº: [39809/14](#)
Número da Licitação: 00047/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para realização de curso destinado ao PEJA - Programa de Educação de Jovens e Adultos, conforme plano de trabalho em anexo, no município de Triunfo-PB
Data do Certame: 28/07/2014 às 08:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Triunfo - PB
Valor Estimado: R\$ 30.000,00
Site do Edital: <http://triufo.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [39827/14](#)
Número da Licitação: 00010/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H - PORTE I, NO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, CONFORME PROJETO BÁSICO
Data do Certame: 29/07/2014 às 08:00
Local do Certame: Sala da sede da CPL da Prefeitura de Picuí-PB
Valor Estimado: R\$ 1.397.016,31
Site do Edital: <http://picui.pb.gov.br/transparencia/setordelicitacao.php>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [39829/14](#)
Número da Licitação: 00265/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SCANNER
Data do Certame: 11/08/2014 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS PB/ SEAD-PB
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [39830/14](#)
Número da Licitação: 00227/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS
Data do Certame: 06/08/2014 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS PB/ SEAD-PB
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa
Documento TCE nº: [39833/14](#)
Número da Licitação: 00011/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de Preços para aquisição de Equipamentos e Suprimentos de Informática, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, pelo período de 12 (doze) meses.
Data do Certame: 29/07/2014 às 09:00
Local do Certame: Rua Duque de Caxias, nº 560 - Anexo IV - 1º andar.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [39835/14](#)
Número da Licitação: 00138/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ADMINISTRATIVOS
Data do Certame: 01/08/2014 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS PB/ SEAD-PB
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [39837/14](#)
Número da Licitação: 00029/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO REALIZAR FORNECIMENTO DE FARDAMENTO (UNIFORMES) PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTA MUNICÍPIO.
Data do Certame: 28/07/2014 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS - PB
Valor Estimado: R\$ 201.544,35

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa
Documento TCE nº: [39838/14](#)
Número da Licitação: 00012/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de Preços para aquisição de Materiais Odontológicos, para atender as necessidades da Assembleia



Legislativa do Estado da Paraíba, pelo período de 12 (doze) meses.
Data do Certame: 30/07/2014 às 09:00
Local do Certame: Rua Duque de Caxias, nº 560 - Anexo IV - 1º andar.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho
Documento TCE nº: [39847/14](#)
Número da Licitação: 00023/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE FRUTAS, VERDURA E LEGUMES DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS
Data do Certame: 29/07/2014 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO
Site do Edital: <http://freimartinho.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [39850/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM MOTORISTA, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2008, MOTOR A PARTIR DE 1.0, COM 05 LUGARES E AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
Data do Certame: 29/07/2014 às 10:00
Local do Certame: CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
Valor Estimado: R\$ 10.000,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [39855/14](#)
Número da Licitação: 00207/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO
Data do Certame: 12/08/2014 às 09:30
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca
Documento TCE nº: [39864/14](#)
Número da Licitação: 00021/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Execução dos serviços de Fornecimento de refeições diversas de Cafe da manha, Almoço e Janta destinados as secretarias deste Município
Data do Certame: 30/07/2014 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA
Valor Estimado: R\$ 96.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [39868/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO NO BAIRRO DOS ESTADOS
Data do Certame: 31/07/2014 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 508.888,14
Site do Edital: <http://WWW.BREJODOCRUZ.PB.GOV.BR>

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [39874/14](#)
Número da Licitação: 00004/2014
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA O CURSO DE BIOLOGIA DOS CAMPI I E V DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.
Data do Certame: 31/07/2014 às 09:00
Local do Certame: BB LICITAÇÕES
Site do Edital: <http://www.licitacoes-e.com.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [39875/14](#)
Número da Licitação: 00004/2014

Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL ODILON MAIA FILHO
Data do Certame: 05/08/2014 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 349.610,54
Site do Edital: <http://WWW.BREJODOCRUZ.PB.GOV.BR>

Jurisdicionado: Fundação Cultural de João Pessoa
Documento TCE nº: [39876/14](#)
Número da Licitação: 00006/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE DISCIPLINADORES E BARRICADAS, com fornecimento de mão de obra para utilização nos Eventos Artísticos Culturais promovidos ou apoiados pela Fundação Cultural de João Pessoa, pelo período de 12(doze) meses.
Data do Certame: 22/07/2014 às 14:00
Local do Certame: FUNJOPE
Site do Edital: <http://cplfunjope@gmail.com>

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [39877/14](#)
Número da Licitação: 00016/2014
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL CONSUMO, PARA OS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS DO CAMPUS I, DA UEPB.
Data do Certame: 06/08/2014 às 09:00
Local do Certame: BB LICITAÇÕES
Site do Edital: <http://www.licitacoes-e.com.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [39882/14](#)
Número da Licitação: 00263/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE CAMISETAS E BONÉS.
Data do Certame: 06/08/2014 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [39883/14](#)
Número da Licitação: 00196/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE KITS PARA REALIZAÇÃO DE TESTES PARA DETECÇÃO QUALITATIVA E SIMULTANEA DO DNA DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBV) E RNA DOS VÍRUS DA HEPATITE (HCV) E IMUNODEFICIÊNCIA HUMANA (HIV), ATRAVÉS DE AMPLIFICAÇÃO DE ÁCIDOS NUCLÉICOS
Data do Certame: 30/07/2014 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari
Documento TCE nº: [39886/14](#)
Número da Licitação: 00009/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Construção de Academia de Saúde Intermediária.
Data do Certame: 06/08/2014 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 120.732,13
Site do Edital: <http://www.mari.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [39887/14](#)
Número da Licitação: 21121/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EQUIPE DE CAMPO DA CAPTURA DE SEMENTES PARA PRODUÇÃO DE



MUDAS E POSTERIOR DISTRIBUIÇÃO COM OS PRODUTORES PARA INCENTIVO À PRODUÇÃO AGRÍCOLA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 01/08/2014 às 08:00

Local do Certame: R: DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Documento TCE nº: [39889/14](#)

Número da Licitação: 00090/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS NA AUTORIZADA.

Data do Certame: 30/07/2014 às 09:00

Local do Certame: AUDITORIO DA CPL

Valor Estimado: R\$ 150.000,00

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Remígio

Documento TCE nº: [39890/14](#)

Número da Licitação: 00020/2014

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção geral em computadores, redes de internet e impressoras para suprir as necessidades das secretarias e serviços da prefeitura municipal de Remígio.

Data do Certame: 23/07/2014 às 08:00

Local do Certame: Rua Manoel de Barros, 193

Valor Estimado: R\$ 24.399,96

Jurisditionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: [39897/14](#)

Número da Licitação: 20120/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FLORICULTURA, PARA ATENDER EVENTOS, CERIMONIAIS E HOMENAGENS PÓSTUMAS REALIZADOS PELO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA

Data do Certame: 31/07/2014 às 14:00

Local do Certame: R: DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Alcantil

Documento TCE nº: [39898/14](#)

Número da Licitação: 00026/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO DE FORMA PARCELADA

Data do Certame: 23/07/2014 às 14:00

Local do Certame: SEDE DA 'PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 163.420,50

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Alcantil

Documento TCE nº: [39899/14](#)

Número da Licitação: 00027/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR DE FORMA PARCELADA

Data do Certame: 23/07/2014 às 11:00

Local do Certame: SEDE DA 'PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 44.130,28

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

Documento TCE nº: [39900/14](#)

Número da Licitação: 00010/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS, GÁS GLR E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Data do Certame: 24/07/2014 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 468.141,67

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

Documento TCE nº: [39903/14](#)

Número da Licitação: 00009/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Data do Certame: 24/07/2014 às 08:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Documento TCE nº: [39904/14](#)

Número da Licitação: 00044/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: A Prefeitura Municipal de Alhandra-PB, promove, durante os dias 16 e 17, a realização da comemoração ao dia da Padroeira desta Cidade e para tanto, é necessário que este órgão contrate uma empresa especializada em Serviços de Buffet (coquetéis, coffee-break).

Data do Certame: 30/07/2014 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Alcantil

Documento TCE nº: [39905/14](#)

Número da Licitação: 00028/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS DESTINADO AO TRANSPORTE DE PROFICIONAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE PARA A CIDADE DE ALCANTIL INDA E VOLTA

Data do Certame: 23/07/2014 às 08:00

Local do Certame: SEDE DA 'PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 41.499,00

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Alcantil

Documento TCE nº: [39906/14](#)

Número da Licitação: 00029/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO EM EMISSORAS DE RADIO COMERCIAL PARA DIVULGAÇÃO DE MATERIAS, INSTITUCIONAL DE CUNHO JORNALISTA E DE INTERESSE PUBLICO DO PODER EXECUTIVO DESTE MUNICIPIO

Data do Certame: 23/07/2014 às 14:00

Local do Certame: SEDE DA 'PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 17.799,96

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Alcantil

Documento TCE nº: [39907/14](#)

Número da Licitação: 00030/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONserto EM BOMBAS D'ÁGUA DE FORMA PARCELADA

Data do Certame: 30/07/2014 às 13:00

Local do Certame: SEDE DA 'PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 22.037,66

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Alcantil

Documento TCE nº: [39908/14](#)

Número da Licitação: 00031/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA AO FORNECIMENTO DE BOMBA D'ÁGUA DE FORMA PARCELADA

Data do Certame: 30/07/2014 às 14:00

Local do Certame: SEDE DA 'PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 58.825,41

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Documento TCE nº: [39913/14](#)



Número da Licitação: 00031/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de mochilas e acessórios escolares destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino
Data do Certame: 25/07/2014 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 34.148,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo
Documento TCE nº: [39918/14](#)
Número da Licitação: 00032/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material gráfico, mediante solicitação periódica e entrega parcelada
Data do Certame: 25/07/2014 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo
Documento TCE nº: [39925/14](#)
Número da Licitação: 00033/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, em equipamentos médicos laboratoriais e hospitalares
Data do Certame: 29/07/2014 às 13:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo
Documento TCE nº: [39928/14](#)
Número da Licitação: 00034/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Prestação dos serviços especializados de cursos de línguas (inglês/espanhol)
Data do Certame: 25/07/2014 às 14:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana
Documento TCE nº: [39935/14](#)
Número da Licitação: 00017/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição Parcelada de EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA destinado a diversos órgãos da Prefeitura do Município de São José de Caiana-PB
Data do Certame: 30/07/2014 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna
Documento TCE nº: [39938/14](#)
Número da Licitação: 00019/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO HABILITADO EM PRÓTESE DENTÁRIA.
Data do Certame: 25/07/2014 às 08:00
Local do Certame: RUA GETULIO VARGAS,S/N CENTRO - BARAUNA/PB
Valor Estimado: R\$ 10.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
Documento TCE nº: [39940/14](#)
Número da Licitação: 00025/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa ou proprietários de veículos(pessoa física) habilitados para prestação dos serviços de transporte de estudantes, não acudidos na licitação anterior no Município de Bonito de Santa Fé – PB
Data do Certame: 25/07/2014 às 10:00
Local do Certame: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 74.566,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [39944/14](#)
Número da Licitação: 00040/2014
Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
Data do Certame: 29/07/2014 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA - CPL
Valor Estimado: R\$ 14.250,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [39948/14](#)
Número da Licitação: 00041/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de saúde, objetivando a realização de Serviço Móvel de Mamografia Digital e que disponha de estrutura física e funcional adequada, equipe especializada e capacitada tecnicamente, cujos atendimentos serão realizados nas áreas urbana e rural do município de Esperança/PB.
Data do Certame: 30/07/2014 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA - CPL
Valor Estimado: R\$ 146.250,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras
Documento TCE nº: [39950/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO ANEXO A E.M. E.F. TANCREDO NEVES, NESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 31/07/2014 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 444.710,16
Site do Edital: <http://www.aroeriras.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras
Documento TCE nº: [39951/14](#)
Número da Licitação: 00004/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO ANEXO A E.M.E.F. JOSE COSME IRMÃO, NESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 31/07/2014 às 11:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 509.978,65
Site do Edital: <http://www.aroeriras.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [39953/14](#)
Número da Licitação: 10084/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA CIRURGIA GERAL BARIÁTRICA E COLOPROCTOLOGIA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL
Data do Certame: 30/07/2014 às 09:00
Local do Certame: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA
Observações: ENDEREÇO: AV:JÚLIA FREIRE, S/N, TORRE CEP: 58.040.040 TEL: (83) 3214-7970 OU 3214-7937

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça
Documento TCE nº: [39960/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma de ambiente para a instalação da Ouvidoria de Justiça, no prédio do Tribunal de Justiça, conforme especificações estabelecidas no Projeto Básico – Anexo I.
Data do Certame: 01/08/2014 às 09:00
Local do Certame: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA



Valor Estimado: R\$ 63.410,04

Observações: Comissão de Licitação, 5º andar do Anexo Adm. do TJPB, situado a Praça Venâncio Neiva, s/n Centro João Pessoa/PB.
Site do Edital: <http://www.tjpb.ius.br>

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [39965/14](#)
Número da Licitação: 00044/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Ventosas e Registros, destinados a aplicação na Substituição dos Avariados, pertencentes a diversas Aduadoras e Sub-Aduadoras, integrantes dos Sistemas de Abastecimento de Água, abrangidas pela Gerência Regional do Brejo, no Estado da Paraíba.
Data do Certame: 25/07/2014 às 09:00
Local do Certame: CAGEPA CENTRAL - JOÃO PESSOA
Observações: O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTÃO DISPONÍVEIS NA PÁGINA DA CAGEPA : www.cagepa.pb.gov.br
Site do Edital: http://www.cagepa.pb.gov.br/portal/?page_id=627

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Documento TCE nº: [39971/14](#)
Número da Licitação: 00027/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros, para atender as necessidades da Prefeitura de Ingá.
Data do Certame: 28/07/2014 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura de Ingá
Valor Estimado: R\$ 32.260,00
Site do Edital: <http://0.00>

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça
Documento TCE nº: [39974/14](#)
Número da Licitação: 00006/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de papel de parede para ser instalado no Gabinete da Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti, conforme Termo de Referência constante do Anexo I do presente Edital.
Data do Certame: 06/08/2014 às 14:00
Local do Certame: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
Valor Estimado: R\$ 18.200,00
Observações: Anexo Adm. do TJPB, 5º andar, Praça Venâncio Neiva, s/n, Centro, João Pessoa/PB Fone/Fax: (83) 3216-1456
Site do Edital: <http://www.tjpb.ius.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Documento TCE nº: [39976/14](#)
Número da Licitação: 00028/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Confecção de placas e adesivos de sinalização, para atender as necessidades da Secretaria de Infra-Estrutura do Município de Ingá.
Data do Certame: 30/07/2014 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura de Ingá
Site do Edital: <http://0.00>

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 23/05/2014:
Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [27348/14](#)
Número da Licitação: 09022/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Material Elétrico, Hidráulico, Alvenaria, Marcenaria, Serralharia, Pintura e Refrigeração, Destinados a Manutenção das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 12/06/2014:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro
Documento TCE nº: [32850/14](#)
Número da Licitação: 00019/2014
Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÕES DE PNEUS DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS ADMINISTRAÇÕES DIRETA E INDIRETA

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 12/06/2014:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro
Documento TCE nº: [32850/14](#)
Número da Licitação: 00019/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÕES DE PNEUS DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS ADMINISTRAÇÕES DIRETA E INDIRETA

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 02/07/2014:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira
Documento TCE nº: [35282/14](#)
Número da Licitação: 00027/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisição de Material de Construção

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 02/07/2014:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira
Documento TCE nº: [35282/14](#)
Número da Licitação: 00027/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisição de Material de Construção

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 04/07/2014:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola
Documento TCE nº: [35893/14](#)
Número da Licitação: 00034/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SEGURO VEICULAR.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 04/07/2014:
Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimataú e seridó Paraibano
Documento TCE nº: [36091/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Chamada Pública
Objeto: OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços especializados de saúde, compreendendo exames, laudos e outros procedimentos em atenção especializada, para atendimento das necessidades do CIMSC, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 10/07/2014:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro
Documento TCE nº: [37294/14](#)
Número da Licitação: 00020/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS DESTINADOS A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 10/07/2014:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro
Documento TCE nº: [37295/14](#)
Número da Licitação: 00021/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: registro de preços para eventuais aquisições de insumos destinado a saúde bucal e instrumental destinado a saúde bucal no município

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 10/07/2014:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro
Documento TCE nº: [37296/14](#)
Número da Licitação: 00022/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 10/07/2014:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro
Documento TCE nº: [37297/14](#)
Número da Licitação: 00023/2014



Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET DESTINADO A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 10/07/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro

Documento TCE nº: [37298/14](#)

Número da Licitação: 00024/2014

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE INSUMOS DESTINADOS AOS PROGRAMAS FARMÁCIA BÁSICA E SAMU NO MUNICÍPIO

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 15/07/2014:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Rio Tinto

Documento TCE nº: [39281/14](#)

Número da Licitação: 00022/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Aquisição de frutas e verduras, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde deste Município
